



INSTITUIÇÃO	PROGRAMA	BENEFICIÁRIO	ORIGEM DOS RECURSOS
MPOG – SEDU	PROGEST - Programa de Apoio à Gestão do Sistema de Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos.	Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e Distrito Federal.	Não oneroso/Orçamento Geral da União.
	Itens financiáveis: Encontros técnicos, publicações, estudos, sistemas piloto em gestão e redução de resíduos sólidos; análise econômica de tecnologias e sua aplicabilidade.		
MMA - SRHAU	Apoio a Gestão Ambiental Urbana/Gestão de Resíduos Sólidos	Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e Distrito Federal.	Não oneroso/Orçamento Geral da União.
	Itens financiáveis: Encontros técnicos, publicações, estudos, sistemas piloto em gestão e redução de resíduos sólidos; análise econômica de tecnologias e sua aplicabilidade.		
MMA – FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE	Apoio a Gestão Ambiental Urbana/Gestão de Resíduos Sólidos	Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e Distrito Federal	Não oneroso/Orçamento Geral da União.
	Itens financiáveis: Infraestrutura; Encontros técnicos, publicações, estudos, sistemas piloto em gestão e redução de resíduos sólidos; análise econômica de tecnologias e sua aplicabilidade.		
FUNASA	FUNASA - Fundação Nacional de Saúde Obras e Serviços em Saneamento.	Prefeituras Municipais e Serviços Municipais de Limpeza Pública.	Fundo perdido / Ministério da Saúde
	Itens financiáveis: Sistemas de resíduos sólidos, serviços de drenagem para o controle de malária, melhorias sanitárias domiciliares, sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, estudos e pesquisa.		
MPOG - SEDU	PRO-INFRA Programa de Investimentos Públicos em Poluição Ambiental e Redução de Risco e de Insalubridade em Áreas Habitadas por População de Baixa Renda.	Áreas urbanas localizadas em todo o território nacional.	Orçamento Geral da União (OGU) - Emendas Parlamentares, Contrapartidas dos Estados, Municípios e Distrito Federal.
	Itens financiáveis: Melhorias na infra- estrutura urbana em áreas degradadas, insalubres ou em situação de risco.		



21 ANEXO II



Minuta do Projeto de Lei da Política Municipal de Saneamento Básico

Projeto de Lei nº..... de de.....

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Eu, [], Prefeito do Município de [], no Estado do Maranhão no uso das atribuições que me conferem os arts. [] da Lei Orgânica Municipal de []⁴, Faço saber que a Câmara Municipal de XXX aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e dispõe sobre as suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, assim como estabelece normas sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, em consonância com as normas federais, estaduais e municipais de meio ambiente, vigilância sanitária, urbanismo, educação ambiental, saúde pública, recursos hídricos e uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 2º. Estão sujeitas à observância desta Lei os usuários e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei adotar-se-á as definições relativas, direta e indiretamente, à gestão e ao gerenciamento dos serviços de saneamento básico previstas nas normas técnicas, na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005,

⁴Indicar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que atribuem competência para o Prefeito editar leis sobre gestão e gerenciamento de saneamento básico.





no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, deste artigo, adotar-se-á, ainda, as seguintes definições:

I – organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis: pessoa jurídica de Direito Privado, seja associação seja cooperativa, integrada por catadores, para realização de coleta, de triagem primária, de beneficiamento e de comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

II – catador: trabalhador de baixa renda, reconhecido pelo Município, que integra a organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - serviços ambientais urbanos: serviço prestado pela organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em prol da preservação ambiental e da proteção da saúde da população, que contribui na redução de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis que deixam de ser levados para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, com a ampliação do tempo de vida útil do aterro sanitário gerido pelo Município;

IV – usuário: toda a pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que, ainda que potencialmente, usufrui dos serviços de saneamento básico;

V – convênio administrativo: pacto administrativo firmado entre pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, sem prévia ratificação legal, que tenha por objeto a realização de atividade meramente administrativa, possibilitando o repasse de recursos públicos para executá-la, observado o cronograma de desembolso compatível com o plano de trabalho correspondente, segundo o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI - termo de compromisso: instrumento negocial, dotado de natureza de título executivo extrajudicial de obrigação de fazer ou não fazer, cujo objetivo é promover o ajustamento prévio da conduta do fabricante, do importador, do distribuidor ou do comerciante às obrigações legais necessárias para a instituição do sistema de logística reversa, sob pena de, em caso de omissão, ter a sua conduta sancionada com a recomposição completa do dano provocado;

VII - grandes geradores de resíduos sólidos: todo aquele que faça uso de imóvel para execução de atividade econômica, de acordo com a classificação da atividade privada comercial e/ou de serviços, que produzam resíduos sólidos de características domiciliares, úmidos ou secos acima de 100 litros (100 l) por dia.

VIII – gestão: compreende a gestão integrada e/ou a gestão associada dos serviços de saneamento básico e/ou de resíduos sólidos;

IX - gestão integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os serviços de saneamento básico, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do





desenvolvimento sustentável;

X - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 24, da Constituição República Federativa do Brasil, para a consecução dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Sem prejuízo dos princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na legislação federal e estadual incidentes sobre gestão e gerenciamento dos serviços de saneamento básico, esta Lei deverá ser interpretada, integrada, aplicada e otimizada pelos seguintes princípios:

- I – uso sustentável dos recursos hídricos com moderação do seu consumo;
- II – livre acesso às redes e às unidades do sistema de saneamento básico;
- III – defesa do consumidor e do usuário;
- IV - prevenção;
- V - precaução;
- VI – poluidor - pagador;
- VII – protetor - recebedor
- VIII – responsabilidade pós-consumo, observada a legislação federal e estadual;
- IX – cooperação federativa;
- X – coordenação federativa;
- XI – consensualidade administrativa;
- XII – subsidiariedade;
- XIII – proporcionalidade, inclusos os subprincípios da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito;
- XIV – razoabilidade;
- XV – coerência administrativa;
- XVI – boa-fé administrativa.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo deverão:

- I – orientar a interpretação, a integração, a aplicação e a otimização dos demais atos normativos municipais disciplinadores das políticas públicas municipais transversais aos serviços de saneamento básico, e;
- II – condicionar as ações, as atividades, os planos e os programas municipais voltados para a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5. Esta Lei tem por objetivo principal promover, de forma adequada, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território



Fundação
Nacional
de Saúde



SUS
Ministério da
Saúde





municipal, e a qualidade da prestação desses serviços, implantando o PMSB de modo a atender as metas neles fixadas, incluindo ações, projetos e programas;



CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º. Sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos em legislação federal e outros previstos na legislação estadual, esta Lei será concretizada pelos seguintes instrumentos:

- I – Plano Municipal de Saneamento Básico, que é aprovado por esta Lei;
- II – designação da entidade de regulação, quando prestado de forma contratada por empresa pública ou privada, promovendo a interface e ofertando o apoio necessário para realização das suas atividades de regulação;
- III – controle social efetivo sobre os serviços públicos de saneamento básico;
- IV – prática da educação ambiental voltada para o saneamento básico, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- V – sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, na forma desta Lei, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual e municipal aplicáveis; e,
- VI – apoio e/ou execução das medidas necessárias para a implementação do sistema de logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes mediante o recebimento do preço público, nos termos do acordo setorial correspondente;

Parágrafo único. Sem embargo do disposto neste artigo, fica facultada ao Poder Executivo criar e implementar outros instrumentos que assegurem a concretização desta Lei, especialmente programas e projetos para o aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Município, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual, deverá promover a adequada gestão desses serviços e realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social e a sustentabilidade financeira dos serviços segundo os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei.





CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA



Art. 8º. Fica instituído o [], no âmbito da Secretaria Municipal XXX que terá por competência primordial promover, no âmbito municipal, a gestão e o gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico.

§1º. O [] contará com XXX de água e esgoto, de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais com as funções instituídas por lei municipal específica, acompanhada da adoção de medidas de responsabilidade fiscal para tanto na forma da Lei Complementar n.º 101, de 04 de março de 2000.

§2º. Sem prejuízo do que vier a ser disposto na lei específica de que trata o §1º, do art. 8º, o [] terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I – atuar para assegurar a intersectorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

II – implementar, executar e controlar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

IV - promover a capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;

V – manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;

VI- difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;

VII – articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão;

VIII – desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

IX – aplicar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e

Fundação
Nacional
de Saúde

SUS

Ministério da
Saúde

PCTAIA ABILDA

BRASIL



nos atos jurídicos deles decorrentes;

X – acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XI – promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XII – impedir a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

Art. 9. Fica atribuído Conselho Municipal [] competência primordial para desempenhar o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico, na forma do art. 18, desta Lei.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 10. Fica vedada a delegação da atividade de planejamento dos serviços de saneamento básico pelo Município, sendo admissível, porém, o apoio técnico, operacional e financeiro a ser ofertado pelas demais unidades da Federação.

Art. 11. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será realizada a cada quatro anos a partir da data da sua aprovação mediante publicação desta Lei, e deverá ser, obrigatoriamente, submetida à audiência pública e à consulta pública, sob pena de nulidade.

§1.º O prazo de consulta pública para apreciação, pela população, a que se refere este artigo será de 30 dias, passível de prorrogação, de forma fundamentada, por igual período.

§2.º Sem prejuízo do disposto no §1º, deste artigo, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser submetida à deliberação do Conselho Municipal de XXX.

Art. 12. Os geradores de resíduos sólidos a que se refere o art. 20, da Lei Federal n.º12.305, de 02 de agosto de 2010 situados no território municipal deverão elaborar e implantar o respectivo plano de gerenciamento de resíduos sólidos na forma dos arts. 21, 22 e 23, da Lei Federal n.º12.305, de 02 de agosto de 2010, submetendo-os ao órgão ambiental setorial competente do SISNAMA.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Regulação





Art. 13. O Município designará, por meio do convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, a entidade de regulação para os serviços prestados de forma contratada por empresa pública ou privada, observados os objetivos estabelecidos no art. 22, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 27, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 14. A entidade de regulação deverá ser submetida ao regime jurídico previsto no art. 21, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 28, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo único. A entidade de regulação, no exercício de sua competência regulatória normativa, está autorizada a editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão os aspectos estabelecidos no art. 23, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 30, inc. II, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 15. Cabe ao Município realizar a fiscalização das atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento dos atos normativos federais, estaduais e municipais incidentes e, ainda, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual.

Art. 16. O Município reservar-se a competência de fiscalizar, in loco, as práticas inadequadas realizadas pelos usuários no âmbito dos serviços de saneamento básico usufruídos.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o Município deverá comunicar o fato com a tipificação das infrações e as sanções aplicadas para a entidade de regulação, para que esta tome as providências que também forem cabíveis, se for o caso.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 17. O controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico será implementado mediante a adoção e o fomento dos seguintes instrumentos:

I – audiência pública;

II – consulta pública;

III – Conselho Municipal de [].

§1º A audiência pública a que se refere o inc. I, do caput, deste artigo deve ser

Fundação
Nacional
de Saúde

SUS

Ministério da
Saúde

BRASIL



realizada de modo a possibilitar o amplo acesso da população aos programas, projetos e planos de saneamento básico.

§2º A consulta pública a que se refere o inc. II, do caput, deste artigo, deve ser promovida de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões aos programas, projetos e planos de saneamento básico, promovendo-se, quando couber, a resposta para as contribuições ofertadas pela população.

§3º A consulta pública deve ser realizada no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, por igual período.

Art. 18 O Conselho Municipal de [] exercerá o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico, e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

I – cumprir e fazer cumprir esta Lei, propondo medidas para a sua implementação;
II – deliberar sobre programas, projetos e planos voltados para a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, recomendando ações para a sua execução;
III – analisar empreendimentos relacionados ao gerenciamento do saneamento básico potencialmente modificadores do meio ambiente, quando vier a ser provocado;

IV – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, solicitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, assim como às entidades privadas as informações indisponíveis;

V - promover a interface, sob o viés do controle social, com os órgãos e as entidades do Município, do Estado e da União em prol de ações estratégicas para a efetividade da gestão e do gerenciamento do saneamento básico.

§1º. A indicação, a forma de escolha e a investidura dos representantes das instâncias representativas dos diversos seguimentos do saneamento básico que integrarão o o Conselho Municipal de [], já instituído, serão disciplinadas por regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL .

Art. 19. O [] junto com o Conselho Municipal de [] atuarão junto à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para instituir, desenvolver, fomentar e aprimorar o programa de educação ambiental.

§1º. O programa de educação ambiental a que se refere o caput deste artigo assegurará as dimensões ambiental, econômica, social e educativa segundo as demandas dos serviços públicos de saneamento básico, assim como será compatível com o processo formal de educação municipal, na forma da legislação federal e municipal.

§2º. O programa de educação ambiental a que se refere o caput deste artigo deverá





compreender as seguintes ações, sem prejuízo de outras a serem desenvolvidas:

- I – disseminação do Plano Municipal de Saneamento Básico
- II – divulgação de programação semanal com roteiros e horários de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- III – desenvolvimento de campanhas informativas e educativas sobre os seguintes temas afetos aos serviços públicos de saneamento básico, dentre outros:
 - a) manejo adequado dos resíduos sólidos;
 - b) uso racional de água para redução das perdas domésticas;
 - c) captação e utilização de água de reuso, nos estritos termos da legislação nacional;
 - d) impactos negativos de esgotamento sanitário irregular;
 - e) funcionamento e utilização de bacias de retenção de água de chuva.
- IV – difusão de orientações para o gerador e os prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos;
- V – desenvolvimento de ações voltadas para os catadores, orientando sobre o papel de agente ambiental e informando sobre os modelos de coleta seletiva adotados;
- VI – inserção do saneamento básico na grade curricular como tema transversal à educação ambiental;
- VII - - maximização de áreas permeáveis nos lotes urbanos para absorção de águas de chuva, evitando sobrecarga dos sistemas de drenagem;
- VIII – correta interligação dos sistemas de esgotamento sanitário individuais às redes públicas;
- IX - adequada construção e manutenção de poços e fossas sépticas na zona rural, quando inexistir sistema regular de serviço de saneamento básico;
- X - combate a abertura indiscriminada de poços para abastecimento.

Art. 20. O Município promoverá a comunicação social, de forma efetiva e continuada, integrada e qualificada, tanto interna quanto externamente, a respeito do Plano Municipal de Saneamento Básico com as respectivas ações a serem executadas ou já em execução.

CAPÍTULO VII DA COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Seção I

Do Convênio Administrativo

Art. 21. O Município poderá firmar convênio administrativo com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados para aprimorar os aspectos administrativos, técnicos, financeiros, econômicos e jurídicos da gestão e do gerenciamento do saneamento básico, observado o disposto na legislação nacional aplicável.

Parágrafo único. O convênio administrativo deverá atender ao conteúdo mínimo





estabelecido na legislação federal pertinente, sem prejuízo de ter como parte integrante o que segue:

- I – plano de trabalho para a consecução do objeto;
- II - cronograma de desembolso dos recursos a serem liberados.



Seção II

Do Convênio de Cooperação

Art. 22 . O convênio de cooperação, que materializar a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, será precedido de prévia ratificação legislativa e deverá observar o seguinte conteúdo mínimo, sem prejuízo de deter outras compatíveis com o seu objeto:

- I – delimitação do objeto do convênio de cooperação;
- II – legislação de referência federal e estadual;
- III – previsão de apoio técnico e/ou financeiro na consecução da atividade de planejamento, que não poderá ser objeto de delegação;
- IV – designação das atividades de regulação, fiscalização e prestação dos serviços que serão objeto de delegação, total ou parcialmente;
- V – partícipes com suas obrigações;
- VI – hipóteses de rescisão e de renúncia;
- VII – prazo de vigência; e,
- VIII – foro.

§1.º. Sem prejuízo do conteúdo mínimo previsto no caput, deste artigo, o convênio de cooperação poderá prever a celebração de contrato de programa, cujas cláusulas deverão observar o disposto na legislação federal para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

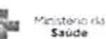
§2.º A inobservância das cláusulas mínimas a que se refere o caput, deste artigo, importará em nulidade absoluta do convênio de cooperação, inclusive a ausência de ratificação legislativa.

Seção III

Do Consórcio Público

Art. 23. O Município, na qualidade de membro consorciado do Consórcio Público XXX para o manejo adequado de resíduos sólidos, deverá cumprir os seus deveres e fazer exigir os seus direitos, sem prejuízo de cooperar para o alcance dos objetivos consorciais, todos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§1º. A transferência de recursos públicos do Município para o Consórcio Público a que se refere o caput, deste artigo ocorrerá por meio da formalização de contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses previstas no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal n.º 6.017, de





17 de janeiro de 2007.

§2º. O Consórcio Público poderá prestar, por meio de contrato de programa, para ao Município serviços de saneamento básico na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas previamente as condicionantes legais contratuais previstas no art. 11, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no art. 39, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e nesta Lei.

TÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 24. O Município assegurará, sempre que possível, a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico e definirá a política remuneratória desses públicos, observadas as diretrizes estabelecidas no §1º, do art. 29, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no art. 46, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, levando-se em consideração os fatores previstos no art. 30, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 47, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo único. O Município deverá adotar, ainda, as seguintes medidas em prol da sustentabilidade econômico-financeira desses serviços:

- I – controle dos gastos com os serviços prestados diretamente ou terceirizados relativos ao orçamento aprovado com a explicitação dos mesmos dentro das demonstrações financeiras;
- II – priorização e controle de investimentos nos prazos legais e regulamentares estimados;
- III – adequação de despesas orçamentárias aos programas e metas definidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
- IV – estabelecimento da remuneração adequada para cada um dos serviços públicos de saneamento básico, inclusa a realização de reajuste e de revisão, nos termos desta Lei, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.
- V – estruturação de política de subsídios e definição de cálculo para tarifa social;
- VI – definição de estrutura efetiva de cobrança, acompanhamento da arrecadação e providências em caso de necessária recuperação de crédito;

Situação 1 –tarifa dos serviços de água e de esgoto cobrada pela CAEMA

Capítulo II

Da Remuneração dos Serviços de Abastecimento de Água Potável





Art. 25. A tarifa para os serviços de abastecimento de água potável prestados por empresa pública ou privada serão fixados pela entidade de regulação com a oitiva do Município, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§1º. Fica autorizada a entidade de regulação, nos termos previstos pelo convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, promover o reajuste e a revisão da tarifa dos serviços abastecimento de água potável, observado, nesse caso, o disposto nos arts. 37, 38 e 39, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos arts. 49, 50 e 51, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

§2º. Sem prejuízo do disposto no §1º, do art. 25, desta Lei, a entidade de regulação está autorizada a promover as seguintes atividades, dentre outras previstas no convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei:

I – atualizar as informações disponíveis quanto à base de cálculo da tarifa de água;
III – verificar sistematicamente o cumprimento das metas físicas e financeiras que visem à (ao):

- a) expansão e universalização do sistema;
- b) redução de perdas no sistema de abastecimento de água potável;
- c) controle do uso de água pelas atividades agrícola e industrial; e consumo humano?
- d) controle e erradicação do retorno de efluentes poluidores das atividades agrícola e industrial aos corpos hídricos;
- e) proteção de mananciais e nascentes com combate a abertura indiscriminada de poços para abastecimento de água potável;
- f) desenvolvimento de práticas efetivas de educação ambiental e controle social.

Capítulo II

Da Remuneração dos Serviços de Esgotamento Sanitário

Art. 26. A tarifa para os serviços de esgotamento sanitário prestados por empresa pública ou privada serão fixados pela entidade de regulação com a oitiva do Município, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico. (quando a prestação for feita pela CAEMA)

§1º. O serviço de esgotamento sanitário poderá ser medido com respaldo no consumo de abastecimento de água potável.

§2º. A cobrança deverá ser feita com base em tabela própria que exteriorize, de forma clara, a correlação dos custos tecnológicos adotados para o sistema de coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos esgotos com o valor a ser cobrado na tarifa correspondente.

§3.º Fica autorizada a entidade de regulação, nos termos previstos pelo convênio





de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, promover o reajuste e a revisão da tarifa dos serviços de esgotamento sanitário, quando está não for cobrada junto com a tarifa de abastecimento de água potável, observado, nesse caso, o disposto nos arts. 37, 38 e 39, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos arts. 49, 50 e 51, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

§4º. Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 25 para a fixação da tarifa de esgotamento sanitário.

Fim da situação 1

Situação 2 –tarifa dos serviços de água e de esgoto cobrada pelo SAAE

Capítulo II

Da Remuneração dos Serviços de Abastecimento de Água Potável

Art. 25. Ao Município compete, de forma privativa, realizar a fixação da tarifa para os serviços de esgotamento sanitário prestados, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico. Parágrafo único. No exercício da competência a que se refere o caput deste artigo, o Município está autorizado a promover as seguintes atividades, dentre outras previstas nesta Lei:

I – atualizar as informações disponíveis quanto à base de cálculo da tarifa de água;
II – propor a realização do reajuste ou da revisão da tarifa de água, em que se assegure:

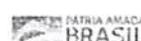
- a) ganhos de produtividade;
- b) recursos para a universalização do sistema; e,
- c) incentive o usuário a promover o uso sustentável dos recursos hídricos.

III – verificar sistematicamente o cumprimento das metas físicas e financeiras que visem à (ao):

- a) expansão e universalização do sistema;
- b) redução de perdas no sistema de abastecimento de água potável;
- c) controle do uso de água pelas atividades agrícola e industrial; e consumo humano?
- d) controle e erradicação do retorno de efluentes poluidores das atividades agrícola e industrial aos corpos hídricos;
- e) proteção de mananciais e nascentes com combate a abertura indiscriminada de poços para abastecimento de água potável; f) desenvolvimento de práticas efetivas de educação ambiental e controle social.

Capítulo III

Da Remuneração dos Serviços de Esgotamento Sanitário





Art. 26. Ao Município compete, de forma privativa, realizar a fixação da tarifa para os serviços de esgotamento sanitário prestados, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§1º. O serviço de esgotamento sanitário poderá ser medido com respaldo no consumo de abastecimento de água potável.

§2º. A cobrança deverá ser feita com base em tabela própria que exteriorize, de forma clara, a correlação dos custos tecnológicos adotados para o sistema de coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos esgotos com o valor a ser cobrado na tarifa correspondente. §

4º. Aplica-se, no que couber, ao exercício da competência do Município para promover a fixação da tarifa de esgotamento sanitário os dispostos arts. 25, desta Lei.

Fim da situação 2

Capítulo IV

Da Remuneração dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Seção I

Da Taxa dos Serviços Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 27. Fica instituída a taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, prestados aos geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ou postos à sua disposição, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§1º. A TMRS será definida considerando os seguintes parâmetros:

I – será cobrada dos usuários dos serviços, rateando entre estes os custos totais incorridos pelos provedores dos mesmos;

II – os custos totais conterão atividades de operação dos serviços, relacionados com a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

III – os custos totais poderão conter atividades acessórias relativas ao planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

IV – poderá contribuir com a remuneração dos investimentos realizados a título de ganho de eficiência e expansão dos serviços.

Art. 28. O sujeito passivo, a base de cálculo e a fórmula específica para a composição da TMRS serão estabelecidos por lei específica, observados os fatores previstos no art. 35, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no 14, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Fundação
Nacional
de SaúdeSUS
Ministério da
Saúde



Art. 29. O Município poderá conceder descontos na TMRS para as famílias de baixa renda enquadradas na categoria residencial, desde que se qualifiquem em uma das hipóteses a seguir:

I - família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

II - quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - famílias indígenas em situação de moradia em território demarcado e/ou em situação de domicílio permanente urbano ou rural⁵;

IV - famílias quilombolas em situação de moradia reconhecida e/ou em situação de domicílio permanente urbano ou rural⁶; ou,

IV - famílias não cadastradas no Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, que solicitem sua inclusão na tarifa social e comprovem a condição.

Parágrafo único. O valor do desconto a que se refere o caput, deste artigo será definido pela lei específica a que se refere o art. 28, desta Lei.

Art. 30. Os serviços limpeza pública urbana, inclusa varrição, limpeza de boca de lobo, que sejam não específicos e não divisíveis, serão custeados por recursos provenientes do Tesouro municipal.

Seção II

Do Preço Público dos Serviços Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 31. Fica autorizado o Município a cobrar preço público pela prestação dos serviços de coleta, de transporte, de tratamento e de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos para os grandes geradores de resíduos sólidos e, ainda, àqueles geradores de resíduos sólidos arrolados nas alíneas “e” até “k”, do inc. I, do art. 13, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§1º. O preço público a que se refere o caput desse artigo também será devido pelos geradores de resíduos sólidos industriais não perigosos acima de 100 litros (100 l) por dia.

§2º. O valor do preço público será definido por lei municipal específica, que deverá levar em consideração o custo unitário com a prestação dos serviços multiplicado pela quantidade desse resíduo sólido gerado.

Capítulo VI

Do Aporte de Recursos Públicos Fundo Municipal de Meio Ambiente

⁵Verificar se há família com perfil indígena na região. Em caso negativo, o dispositivo deve ser suprimido.

⁶Verificar se há família com perfil quilombola na região. Em caso negativo, o dispositivo deve ser suprimido.





Art. 32. As ações, projetos e programas para universalização dos serviços públicos de saneamento básico poderão ser financiadas por com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, segundo as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto nos arts. 71 até 74, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 13, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

TÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 33. A prestação dos serviços de saneamento básico deverá ocorrer de forma adequada com vista à sua universalização, segundo as modalidades identificadas e propostas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto nesta Lei, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 34. O Município poderá autorizar os usuários organizados em cooperativas ou associações a explorarem os serviços públicos de saneamento básico, desde que esses serviços se limitem ao que segue:

I – determinado condomínio; ou,

II – núcleos urbanos e rurais, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao Município os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 35. Fica vedada a formalização de convênios administrativos, termos de parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico de natureza precária, cujo objeto seja a prestação propriamente dita dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação constante no caput deste artigo os convênios administrativos e outros atos precários que tenham sido celebrados até o dia 06 de abril de 2005, e, ainda assim, haja o cumprimento das determinações dentro dos prazos constantes no art. 42 e seus §1º até §6º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 36. Os grandes geradores de resíduos sólidos e aqueles geradores de resíduos sólidos arrolados nas alíneas “e” até “k”, do inc. I, do art. 13, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 são responsáveis pelo manejo dos respectivos resíduos, não constituindo, assim, serviço público propriamente dito de saneamento básico.





§1.º Os geradores a que se refere o caput, deste artigo promoverão a prestação direta ou contratada, seja por meio de empresa especializada seja mediante o Município, do manejo dos respectivos resíduos sólidos.

§2.º A contratação do Município para a prestação do manejo de resíduos sólidos a que se refere o caput deste artigo dependerá da sua capacidade técnica, operacional e logística, e exigirá o pagamento de preço público pelo gerador na forma do art. 31, desta Lei.

Art. 37. Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços públicos de saneamento básico;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas de saneamento básico por meio de interrupções programadas;
- III - manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário.

§1.º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o serviço de abastecimento de água potável poderá ser interrompido, pelo prestador, após aviso ao usuário por meio de correspondência formal e informe veiculado na rede mundial de computadores, e antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

- I – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida; ou,
- II – inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.

§2.º As interrupções programadas serão previamente comunicadas pelo prestador à entidade de regulação e aos usuários no prazo estabelecido pelo ato regulatório, que preferencialmente será superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§3.º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer às condições, aos prazos e aos critérios, a serem definidos pela entidade de regulação, que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas e do meio ambiente.

Capítulo II

Das Condicionantes de Validade Contratual da Prestação Contratada

Art. 38. Os contratos de programa e de terceirização, este último, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que tiverem por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, deverão ser precedidos do atendimento





das seguintes condicionantes de validade de contratual, sob pena de nulidade contratual:

- I – cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por esta Lei;
- II – existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III – designação, na forma do convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, da entidade de regulação;
- IV – observância desta Lei, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;
- V – realização de prévia audiência pública e de consulta pública sobre o edital de licitação de terceirização, assim como a minuta de contrato de terceirização e de programa.

§1.º Sem prejuízo da nulidade contratual que maculará os contratos a que refere o caput, deste artigo pelo descumprimento das condicionantes contratuais, os subscritores destes contratos incorrerão em ato de improbidade administrativa nos casos e na forma estabelecida na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

§2.º O estudo comprobatório da viabilidade técnica e econômico-financeira a que se refere este artigo deverá observar o que segue:

I – terá o seu conteúdo mínimo delineado por norma técnica a ser editada pela União, na forma da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e da Portaria n.º 557, de 11 de novembro de 2016, do Ministério das Cidades;

II – deverá ter a sua viabilidade demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos além dos emergentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§3.º Os planos de investimentos e os projetos constantes nos contratos a que se refere o caput, deste artigo deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4.º Exclui-se do disposto neste artigo os contratos de terceirização dos serviços públicos de saneamento básico, que forem celebrados com fundamento no inc. IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Capítulo III

Dos Direitos e dos Deveres dos Usuários

Seção I

Dos Direitos dos Usuários

Art. 39. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de





21 de junho de 2010 e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes direitos:

- I – acesso ao plano de emergência e de contingência dos serviços públicos de saneamento básico para fins de consulta e conhecimento;
- II - realizar queixas ou reclamações perante o prestador dos serviços e, se considerarem as respostas insatisfatórias, reiterá-las ou aditá-las junto à entidade de regulação;
- III – receber resposta, em prazo razoável, segundo definido por ato regulatório expedido por entidade de regulação, das queixas ou reclamações dirigidas aos prestadores ou à entidade de regulação;
- IV – usufruir, de forma permanente, dos serviços, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados;
- V – não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços;
- VI – ter acesso aos programas educativos decorrentes das políticas públicas municipais voltadas para o saneamento básico.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 40. Sem prejuízo dos deveres estabelecidos na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes deveres:

- I – conhecimento dos seus deveres, assim como das penalidades a que podem estar sujeitos;
- II – efetuar o pagamento da taxa, da tarifa ou preço público devido;
- III – usufruir os serviços com adequação;
- IV – manter e zela pela integridade dos equipamentos, das unidades e outros bens afetados ao gerenciamento dos serviços;
- V – respeitar as condições e horários de prestação dos serviços públicos estabelecidos e indicados pelo Município ou pelo prestador, quando for o caso, disponibilizando os resíduos gerados segundo os padrões indicados pelo prestador;
- VI – contribuir, ativamente, para a minimização da geração de resíduos, por meio de sua redução com a reutilização do material passível de aproveitamento, assim como para a reciclagem de resíduos sólidos;
- VII – apoiar programas de coleta seletiva e de redução do consumo de água potável que venham a ser implantados no Município;
- VIII – conectar-se às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantadas;
- IX - não realizar ligações irregulares ou clandestinas nas redes de drenagem e de esgotamento sanitário, sob pena de responsabilização da conduta do usuário na

Fundação
Nacional
de SaúdeMinistério da
Saúde



forma da legislação penal, civil e administrativa;

X - não dispor resíduos de construção civil em terrenos baldios, vias públicas ou margens de rios e canais, devendo encaminhá-los para coleta pelo prestador devidamente cadastrado pelo Município.

Capítulo V

Das Ações dos Serviços Públicos de Saneamento Básico em Espécie

Art. 41. Na consecução dos projetos, planos e ações em prol dos serviços de saneamento básico, o Município deverá levar em consideração as metas progressivas e graduais de expansão para esses serviços com qualidade, eficiência e uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Capítulo I

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 42. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e Municípios, observadas as atribuições e os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, possuem responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que constitui um regime solidário de atribuições que serão desempenhadas, de forma individualizada e encadeada, por cada um deles.

Parágrafo único. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e Municípios deverão desempenhar as prerrogativas e os deveres que lhes cabem nos termos previstos na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, segundo o grau de atuação de cada um no ciclo produtivo.

Capítulo II

Do Sistema de Logística Reversa

Seção I

Da Participação do Município no Sistema de Logística Reversa





Art. 43. O Município poderá, de forma subsidiária aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, na forma autorizada pelo acordo setorial ou pelo termo de compromisso, promover a execução de atividades relacionadas à implementação e à manutenção do sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e do Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

§1.º A execução das atividades a que se refere o caput, deste artigo fica condicionada ao pagamento de preço público arcado pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, nos termos dos acordos setoriais ou do termo de compromisso com a fixação dos direitos e deveres pelo Município.

§2.º O [] se incumbirá do que segue, sem prejuízo de outras atribuições previstas em sua lei específica:

I – fazer cumprir as prerrogativas estabelecidas nos sistemas de logística reversa nacional, assim como exigir os direitos assegurados ao Município nesses sistemas, ambos previstos no acordo setorial e no termo de compromisso;

II – promover a execução das atividades a que se refere o caput, do art. 45 com o devido controle, monitoramento e interface com os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, observado o fluxo dos resíduos sólidos contemplado no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Seção III

Do Termo de Compromisso do Sistema de Logística Reversa

A

rt. 44. O termo de compromisso poderá ser adotado pelo Município quando, em uma mesma área de abrangência, não existir acordo setorial ou regulamento, ou houver a pretensão de fixarem-se compromissos e metas mais rígidos do que os previstos nesses instrumentos.

§1.º O termo de compromisso tem natureza jurídica de termo de ajustamento de conduta preventivo na forma do art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

§2.º O termo de compromisso seguirá, no que couber, a modelagem jurídica prevista no §1º, do art.79-A, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§3.º O termo de compromisso deverá ser homologado pelo órgão ambiental local do SISNAMA .

TÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 45. Sem prejuízo das proibições estabelecidas na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, fica

Fundação
Nacional
de SaúdeMinistério da
Saúde



expressamente proibido:

- I – descarte de resíduos sólidos e líquidos, assim como efluentes líquidos sem tratamento em corpos hídricos, no solo e em sistemas de drenagem de águas pluviais urbanas;
- II – disposição final ambientalmente inadequada de rejeitos em áreas urbanas ou rurais;
- III – realizar ligações clandestinas e ilegais na rede de drenagem e de esgotamento sanitário;
- IV – utilizar recursos hídricos subterrâneos sem a devida outorga ou licenciamento ambiental exigível;
- V – realizar sistema alternativo de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sem o devido conhecimento e anuência do Município;
- VI – intervir nos dispositivos que compõem o sistema de microdrenagem sem a devida autorização do Município;
- VII – outras formas vedadas pelo Município.

Art. 46. Fica vedada a destinação e disposição final de resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto, a contar de agosto de 2014, sob pena de responsabilidade administrativa na forma desta Lei daquele que o fizer, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e de improbidade administrativa nos termos da legislação federal aplicável.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 47. Para os efeitos desta Lei, constitui infração administrativa, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em inobservância dos seus preceitos legais, assim como em desobediência das determinações dos regulamentos ou das normas dela decorrentes, segundo dispuser esta Lei.

Art. 48. As infrações administrativas a que se refere o art. 49, desta Lei serão apenadas com as seguintes sanções administrativas, assegurados, sempre, o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, simples ou diária;
- III – embargo de obras, atividades e/ou empreendimentos;
- III – suspensão das atividades e/ou empreendimentos; e,
- IV – interdição das atividades e/ou empreendimentos.

Parágrafo único. Na aplicação de qualquer das sanções administrativas a que se refere o caput, deste artigo deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, sendo indispensável a aferição do que segue:

- I – adequação da sanção imposta à conduta do infrator;
- II – aplicação da sanção ao infrator de forma que lhe restrinja o mínimo possível os seus direitos; e,





III - compatibilidade estrita entre a conduta do infrator e a sanção que lhe será imposta.

Art. 49. A aferição da infração administrativa que enseja a sanção administrativa correspondente importará na tramitação do seguinte procedimento administrativo:

I – lavratura do respectivo auto de infração do qual constará:

- a) a tipificação da infração administrativa;
- b) o local, data e hora da constatação da infração administrativa;
- c) a indicação do possível infrator; e,
- d) a sanção administrativa a ser aplicada.

II – notificação, pessoal ou por remessa postal, do infrator, em que se assegure a ciência da imposição da sanção, e abertura de prazo para interposição de defesa administrativa em 30 (trinta) dias a contar do acesso aos autos do processo administrativo respectivo;

III – a defesa administrativa a que se refere o inciso anterior deverá ser endereçado ao [], constando, de forma circunstanciada, as razões da discordância em relação à penalidade aplicada;

IV – a defesa administrativa interposta de forma regular e em tempo hábil terá efeito suspensivo;

V – a autoridade administrativa municipal competente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da defesa administrativa para proferir a sua decisão;

VI – a decisão a que se refere o inciso anterior poderá:

- a) confirmar o auto de infração e aplicar a sanção administrativa imposta; ou,
- b) determinar o arquivamento do auto de infração.

VII – a decisão deverá ser objeto de publicação no veículo de imprensa oficial em 5 (cinco) dias a contar da sua expedição

Art. 50. Uma vez expedida a decisão administrativa com o sancionamento da conduta do infrator, este poderá valer-se de recurso administrativo a ser interposto, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação dessa decisão, junto à autoridade da administrativa municipal competente. Parágrafo único. À tramitação do recurso administrativo aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 49, desta Lei.

Art. 51. Em caso de indeferimento do recurso administrativo pela autoridade da administrativa municipal competente, o infrator poderá valer-se do recurso de revisão a ser interposto, em até 10 (dez) dias a contar da publicação dessa decisão, junto ao Prefeito do Município.

Parágrafo único. À tramitação do recurso de revisão aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 49, desta Lei.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. O Plano Municipal de Saneamento Básico fica aprovado por esta Lei.





Parágrafo único. As metas, programas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico poderão ser revistas por decreto específico, observada a deliberação prévia do Conselho Municipal de XXX.

Art. 53 . Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Município de [], [] de [] de 2018.

[]

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

Ofício nº 003/2022

São Mateus do Maranhão, 30 de Março de 2022.

Ao Conselho Gestor do Município

Prezados Conselheiros,

A Comissão Técnica criada pela Decreto nº 002/2022, vem por meio deste expressar recomendação a fim de que se possa realizar atos administrativos com a finalidade de culminar com licitação para contratação de empresa ou grupo de empresas que possa ser responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água, uma vez que, o Município atualmente, não dispõe de contrato com a atual prestadora de serviços, situação esta que merece ser regularizada.

É importante destacar que os serviços de água são um ponto muito sensível no nosso Município, pois grandes são as reclamações de falta de água, intermitência em diversos bairros, além disso, se constatou que não há a devida realização do tratamento da água para distribuição, bem como nem existe sistema de esgotamento sanitário implementados pela atual prestadora de serviços.

E em virtude destas é que se compreende que o sistema de São Mateus do Maranhão necessita de um direcionamento em gestão, não se vislumbrando tal situação a curto e médio prazo a nível de administração municipal que a cada ano padece com a queda do quadro da receita corrente, o que compromete o nível de endividamento para a realização dos investimentos e formação de equipe com capacidade técnica para administrar sistemas de tratamento tão sensíveis tecnicamente e com grande impacto na população.

Por isso, é que a Comissão Técnica, ao exemplo do que vem ocorrendo em diversas cidades brasileiras, recomenda que em São Mateus - MA seja realizado a Concessão, de modo que neste modelo, compete à concessionária a realização dos investimentos, manutenção, operacionalização, tratamento, gestão comercial, cobrança e relacionamento com os usuários, ficando o Município com as funções de fiscalização e regulamentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

É importante frisar que, no Município de São Mateus - MA, a atual concessionária fez pouco investimento aos longo dos anos e, pouco faz de prestação adequada e eficiente, não merecendo mais confiabilidade operacional.

Há de se destacar ainda que, na região, o Município encontra-se na vanguarda, pois já possui o PMSB, bem como os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira. Portanto, já atendendo a parte mais complexa dos requisitos da Lei nº 11.445/07 em seu Art. 11.

Desta forma, a Comissão Técnica aproveita o ensejo para realizar o compromisso de auxiliar o Município na elaboração dos elementos técnicos necessários para a formulação da licitação recomendada, bem como, de poder gerar atratividade para que empresas pretendam investir no Município, pois a relação Público e Privada, deve ser vantajosa para ambos os parceiros, sem que isso, também corresponda, sobrecarga na contrapartida pecuniária da sociedade.

É importante ressaltar que, todos os membros do Conselho Gestor estejam atentos às mudanças de paradigmas que já circundam a administração pública, posto que cada vez mais o Poder Público está se socorrendo dos entes privados para promover desenvolvimento social e econômico. Nesse contexto, e antenado às mudanças paradigmáticas, o Município de São Mateus - MA, apresenta-se apto a projetar-se nesse cenário mais avançado da Gestão Pública, ao elaborar o seu projeto de investimento no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Sendo assim, realizamos a presente exposição, com a finalidade de que o Conselho Gestor Municipal possa avaliar e autorizar a abertura de processo administrativo a ser organizado para a realização de licitação de concessão dos serviços de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário.

Informamos ainda que, segue em anexo o Plano Municipal de Saneamento Básico em seus documentos técnicos fundamentais, bem como os Estudos de Viabilidade Técnica e Financeira já aprovado, atendendo o Art. 5ª- A da Lei nº 11.445/2007, conforme publicação do Decreto Municipal nº 002/2022.

Por fim, aguardamos a análise a aprovação de respeitoso conselho.

Atenciosamente,

Ana karolyne de Paulo Lima
(Coordenadora da Comissão Técnica)



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXTRAS

Ano VIII - Edição N° 237 de 30 de Março de 2022

GABINETE DO PREFEITO - MEMORANDO - N°: 007/2022

Memorando n° 007/2022

São Mateus do Maranhão,
30 de Março de 2022.

Ao Conselho Gestor do Município

Prezados Conselheiros,

A Comissão Técnica criada pela Decreto n° 002/2021, vem por meio deste expressar recomendação a fim de que se possa realizar atos administrativos com a finalidade de culminar com licitação para contratação de empresa ou grupo de empresas que possa ser responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água, uma vez que, o Município atualmente, não dispõe de contrato com a atual prestadora de serviços, situação esta que merece ser regularizada.

É importante destacar que os serviços de água são um ponto muito sensível no nosso Município, pois grandes são as reclamações de falta de água, intermitência em diversos bairros, além disso, se constatou que não há a devida realização do tratamento da água para distribuição, bem como nem existe sistema de esgotamento sanitário implementados pela atual prestadora de serviços.

E em virtude destas é que se compreende que o sistema de São Mateus do Maranhão necessita de um direcionamento em gestão, não se vislumbrando tal situação a curto e médio prazo a nível de administração municipal que a cada ano padece com a queda do quadro da receita corrente, o que compromete o nível de endividamento para a realização dos investimentos e formação de equipe com capacidade técnica para administrar sistemas de tratamento tão sensíveis tecnicamente e com grande impacto na população.

Por isso, é que a Comissão Técnica, ao exemplo do que vem ocorrendo em diversas cidades brasileiras, recomenda que em São Mateus - MA seja realizado a Concessão, de modo que neste modelo, compete à concessionária a realização dos investimentos, manutenção, operacionalização, tratamento, gestão comercial, cobrança e relacionamento com os usuários, ficando o Município com as funções de fiscalização e regulamentação.

É importante frisar que, no Município de São Mateus - MA, a atual concessionária fez pouco investimento aos longo dos anos e, pouco faz de prestação adequada e eficiente, não merecendo mais confiabilidade operacional.

Há de se destacar ainda que, na região, o Município encontra-se na vanguarda, pois já possui o PMSB, bem como os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira. Portanto, já atendendo a parte mais complexa dos requisitos da Lei n° 11.445/07 em seu Art. 11.

Desta forma, a Comissão Técnica aproveita o ensejo para realizar o compromisso de auxiliar o Município na elaboração dos elementos técnicos necessários para a formulação da licitação recomendada, bem como, de poder gerar atratividade para que empresas pretendam investir no Município, pois a relação Público e Privada, deve ser vantajosa para ambos os parceiros, sem que isso, também corresponda, sobrecarga na contrapartida pecuniária

da sociedade.

É importante ressaltar que, todos os membros do Conselho Gestor estejam atentos às mudanças de paradigmas que já circundam a administração pública, posto que cada vez mais o Poder Público está se socorrendo dos entes privados para promover desenvolvimento social e econômico. Nesse contexto, e antenado às mudanças paradigmáticas, o Município de São Mateus - MA, apresenta-se apto a projetar-se nesse cenário mais avançado da Gestão Pública, ao elaborar o seu projeto de investimento no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Sendo assim, realizamos a presente exposição, com a finalidade de que o Conselho Gestor Municipal possa avaliar e autorizar a abertura de processo administrativo a ser organizado para a realização de licitação de concessão dos serviços de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário.

Informamos ainda que, segue em anexo o Plano Municipal de Saneamento Básico em seus documentos técnicos fundamentais, bem como os Estudos de Viabilidade Técnica e Financeira já aprovado, atendendo o Art. 5ª - A da Lei n° 11.445/2007, conforme publicação do Decreto Municipal n° 002/2021.

Por fim, aguardamos a análise a aprovação de respeitoso conselho.

Atenciosamente,

Erielson Araújo Abusale
(Coordenador Técnico)

Pedro Gomes Ferreira Neto
Membro da Comissão Técnica

Thiago Rezende Aragão
Membro da Comissão Técnica





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA torna pública a seguinte ERRATA, referente à Publicação do Memorando nº 007/2022, publicada no Diário Oficial do Município de São Mateus do Maranhão, Edição Nº 237 de 30 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Memorando nº 007/2022, Atenciosamente, Erielson Araujo Abusale(Coordenador Técnico) Membro da Comissão Técnica, Pedro Gomes Ferreira Neto – Membro da Comissão Técnica, Thiago Rezende Aragão – Membro da Comissão Técnica..

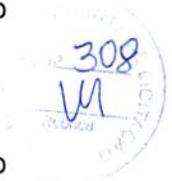
LEIA-SE: Memorando nº 003/2022, Atenciosamente, Ana Karolyne de Paulo Lima – Coordenadora da Comissão Técnica.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 31 de março de 2022.

Erielson Araujo Abusale

(Coordenador Técnico)

Membro da Comissão Técnica





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ATA DO CONSELHO GESTOR
Modelo de Gestão

Aos 01 de Abril, às 9:00 horas da manhã no Gabinete do Prefeito Municipal, em convocação extraordinária, se reuniu o Conselho Gestor do Município de São Mateus - MA com a finalidade de debater sobre o modelo de gestão a ser adotado no âmbito dos serviços de água e esgoto. O Presidente do Conselho gestor, o senhor Ivo Rezende Aragão, abriu a sessão expondo que, recebeu da Comissão Técnica um documento recomendando o Município a realizar a Concessão dos Serviços de Água e Esgoto. O presidente do Conselho Gestor, fez uma rápida explanação, a acerca do objetivo da reunião e, com relação aos procedimentos até então adotados, logo em seguida a palavra foi repassada aos membros da Comissão realizarem a explicação. O Engenheiro Civil Ana Karolyne de Paulo Lima iniciou falando que o Município tem contrato expirado com a CAEMA e que por isso tem que resolver o mais rápido possível tal situação, pois a população está sendo prejudicada com uma prestação de serviços sem que o operador tenha suas responsabilidades definidas em contrato. O Engenheiro frisou ainda que, Teresina, capital do vizinho Estado do Piauí, foi a primeira cidade daquele Estado a realizar Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgoto para uma empresa privada e que os serviços melhoraram bastante. Que tem conhecimento de muitos investimentos realizados. Que o atendimento ao cliente é muito bom. Que no Maranhão e em todo o Brasil já tem muitas cidades, inclusive de pequeno porte onde, quem cuida dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário é uma empresa privada. Que este modelo é bom, pois o Município não irá gastar recurso público e nem ficar esperando a CAEMA ou o Governo do Estado terem dinheiro para investir. O Presidente do Conselho Gestor, ressaltou que o esgotamento sanitário é uma das grandes lutas do município e continuará sendo. O Secretário Municipal de Infraestrutura destacou que tem a cada dia, se dedicado a ações das quais a CAEMA não mais se responsabiliza e que tem gerado demandas sociais diversas, além de reclamações da população. Segundo o mesmo, se viesse uma empresa e cuidasse dos serviço no lugar da CAEMA, seria melhor para o Município. Os demais membros do Conselho Gestor concordaram que, diante do cenário de, falta de investimentos e inércia da atual prestadora dos serviços de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário, a contratação de uma empresa especializada para administrar os serviços, poderia oferecer muito mais segurança técnica, jurídica e econômica, pois a mesma passaria por um processo de licitação, cujo contrato seria fiscalizado pelo Município. O Presidente então, perguntou se os membros aprovavam ou não a abertura do processo administrativo referente a realização da Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário do Município. A solicitação foi aprovada por unanimidade por todos os presentes à reunião. Posto isso, O presidente do Conselho Gestor, determinou o prosseguimento e a abertura do Processo de Concessão. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu Chefe de Gabinete Pedro Gomes Ferreira Neto lavrei a ATA que vai assinada por mim e pelos demais presentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



DESPACHO

Eu, **IVO REZENDE ARAGÃO**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 30, V e Art. 175 da Constituição Federal, **AUTORIZO** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de organizar procedimento licitatório com vistas a contratar, por Concessão, Empresa ou Consórcio de Empresas, para assumir a gestão dos serviços de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Município de São Mateus do Maranhão.

Encaminho os autos para a Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo.

São Mateus do Maranhão, 12 de Abril de 2022.



IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 245 de 12 de Abril de 2022

Finanças e Desenvolvimento Econômico - SEFDE, torna público que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, apresentou pedido de contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, visando à formação de ata de registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa para contratação de empresa especializada no Serviço de Reforma das instalações físicas de edificações e espaços públicos do município de São Mateus do Maranhão -MA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nas justificativas anexas. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão manifestar seu interesse através de ofício endereçado a SEFDE, acompanhada de descrição detalhada dos produtos/bens/serviços que pretende contratar, indicando a referência, a estimativa do quantitativo para cada item que pretendem contratar. O prazo para apresentação da manifestação, de acordo com a legislação é de 8 (oito) dias úteis a contar da publicação do aviso. São Mateus do Maranhão, 12 de abril de 2022. **THIAGO REZENDE ARAGÃO** Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 008/2021 GP

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nº: 012/2022

DECRETO Nº 012, DE 12 DE ABRIL DE 2022. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, CONSIDERANDO as festividades tradicionais da Semana Santa comemoradas nos dias 14 e 15 de abril de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o expediente para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica no dia 01 de abril do corrente ano; CONSIDERANDO ainda que o dia 15 de abril, data em que recai neste ano, a Sexta - Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 14 de abril de 2022, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da saúde, coleta de lixo e da segurança pública; Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente; Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 (DOZE) DE ABRIL DE 2022. **IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**

GABINETE DO PREFEITO - DESPACHO - AUTORIZO : PROCESSO ADMINISTRATIVO /2022

DESPACHO Eu, **Ivo Rezende Aragão**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 30, V e Art. 175 da Constituição Federal, **AUTORIZO** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** com a finalidade

de organizar procedimento licitatório com vistas a contratar, por Concessão, Empresa ou Consórcio de Empresas, para assumir a gestão dos serviços de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Município de São Mateus do Maranhão. Encaminho os autos para a Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo. São Mateus do Maranhão, 12 de Abril de 2022 **Ivo Rezende Aragão** Prefeito Municipal São Mateus - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - ATA DO - IV - FÓRO MUNICIPAL : de São Mateus do Maranhão/2022

ATA do IV Fórum Municipal de Cultura de São Mateus do Maranhão

Aos vinte e dois dias do mês de março, às 08:00hrs, no auditório do Salão Paroquial da Igreja Matriz de São Mateus, foi dado início ao processo de realização do evento que objetivou eleger os novos conselheiros municipais de cultura para o biênio 2022/2024, bem como eleger os quatro delegados da cidade de São Mateus para o Fórum Estadual de Cultura do Maranhão, a ser realizado pelo CONSECMA, em Caxias, em 29/04/2022, ocasião em que, serão eleitos os conselheiros de Cultura Estaduais para o biênio 2022/2024.

No início da manhã, foram colhidas as assinaturas dos participantes do Fórum municipal nas folhas de presença, que serão anexadas e esta ATA.

Foi composta a mesa do cerimonial com a presença das autoridades da cultura e do município para a abertura oficial do evento, com a execução dos hinos do Brasil, do estado, do município e da cultura. Logo após, o mestre de cerimônia, o senhor Beto, passou a palavra ao presidente do conselho municipal de cultura, Jorge Luiz da Silva (Stuart Junior), para suas considerações iniciais e as boas-vindas aos participantes do evento.

O mesmo informou aos presentes o processo formal do evento, e que na fase seguinte, iria fazer uma prestação de contas das atividades do conselho municipal, que está terminando o mandato. Em seguida falou a Sra. Lúcia Maria, que representou na mesa o segmento dos quilombolas da cidade. Já o Sr. Josemar de Oliveira Mesquita, representando a associação de umbanda e matriz africana, usou a palavra dizendo que, os novos conselheiros eleitos deverão atuar em parceria com o poder público para que seja estabelecida e implantada políticas públicas para as atividades culturais do município, afirmando ainda que, os donos de terreiros da cidade precisam receber recursos para manter suas atividades. Em seguida, o Sr. Pedro Neto, Chefe de Gabinete, representando Sr. Prefeito Municipal Ivo Rezende, deu as boas-vindas aos participantes do fórum dizendo que, houve um significativo avanço na cultura e que **Ciro França** deixou um legado a ser seguido. Ressaltou ainda, o trabalho que seu filho **Cícero Brandão** está fazendo na Secretaria de Cultura, dando continuidade ao processo cultural da cidade, iniciado por seu pai.

Em seguida, usou a palavra, o Secretário de Cultura **Cícero Brandão**, dizendo ser objetivo da área da cultura aproxima-se da sociedade civil organizada em parceria e falando a mesma língua. Disse também, que está com muita vontade de trabalhar e que fará tudo que for possível para buscar os recursos financeiros que





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Memorando nº 009/2022 – CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de abril de 2022.

Ao Setor Contábil

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste solicitar o encaminhamento da Dotação Orçamentária para a realização da contratação de Empresa para fazer a gestão serviços de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário do Município de São Mateus do Maranhão.

Atenciosamente,

VICTOR RABELO CORRÊA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição N° 248 de 19 de Abril de 2022

- MEMORANDO - N°: 009/2022

Memorando n° 009/2022 São Mateus do Maranhão - MA, 18 de Abril de 2021 Ao Secretário Municipal de Administração. **Thiago Rezende Aragão** ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste solicitar o encaminhamento da Dotação Orçamentária para a realização da contratação de Empresa para fazer a gestão dos serviços de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário do Município de São Mateus do Maranhão. Atenciosamente, **Victor Rabelo Corrêa** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA torna pública a seguinte ERRATA, referente à Publicação do Memorando nº 009/2022, publicada no Diário Oficial do Município de São Mateus do Maranhão, Edição Nº 248 de 19 de abril de 2022, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Ao Secretário municipal de Administração. Thiago Rezende Aragão –

LEIA-SE: Ao Setor Contábil.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 20 de abril de 2022.

Victor Rabelo Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Memorando nº 010/2022 – GP



A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

O Setor de Contabilidade desta prefeitura, informa que não consta dotação orçamentaria o projeto de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, já que a receita da empresa contratada deve ser feita por meio dos usuários que pagarão tarifa e serviços complementares. Que o escopo dos contratos de concessão versa justamente para a delegação dos serviços a uma empresa ou consórcio de empresas ficando responsável pela manutenção, operação, investimentos, obras relacionadas aos serviços em contrapartida, terá remuneração arcada pelos usuários através das tarifas ou outros

Atenciosamente,

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de abril de 2022


ALDO ARAUJO DE BRITO
CONTADOR



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 250 de 22 de Abril de 2022

- MEMORANDO - Nº: 010/2022

Memorando nº 010/2022 São Mateus do Maranhão, 20 de Abril de 2022. À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Mateus do Maranhão. O Secretário Municipal de Administração, informa que não consta dotação orçamentária para o projeto de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, já que a receita da empresa contratada deve ser feita por meio dos usuários que pagarão tarifa e serviços complementares. Que o escopo dos contratos de concessão versam justamente para a delegação dos serviços a uma empresa ou consórcio de empresas ficando esta responsável pela manutenção, operação, investimentos, obras relacionadas aos serviços e em contrapartida, terá remuneração arcada pelos usuários através das tarifas ou outros preços públicos. Atenciosamente, **Thiago Rezende Aragão** Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Memorando nº 011/2022

São Mateus do Maranhão, 28 de Abril de 2022.

À Comissão Técnica

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste solicitar que a Comissão Técnica anexe as devidas justificativas técnicas, bem como os documentos técnicos para assessorar a formulação da elaboração do Edital e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário do Município.

Atenciosamente,

VICTOR RABELO CORRÊA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 253 de 29 de Abril de 2022

- MEMORANDO - Nº: 011/2022

Memorando nº 011/2022 São Mateus do Maranhão, 28 de Abril de 2022 À Comissão Técnica A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste solicitar que a Comissão Técnica anexe as devidas justificativas técnicas, bem como os documentos técnicos para assessorar a formulação da elaboração do Edital e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário do Município. Atenciosamente, **Victor Rabelo Corrêa** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

- AVISO DE - ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2022

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.01.18.0009/2022. O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado da Maranhão, através do seu Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, na Súmula nº473 do STF, bem como no artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) decide **ANULAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2022**, pela seguinte motivação: **CONSIDERANDO** após análise do setor de engenharia, foi identificado uma falha existente nos encargos sociais referentes ao projeto: "LIMPEZA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO". Por se tratar de serviços de limpeza pública, de acordo com o Anexo nº 14 da NR-15, o mesmo está presente na lista das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada por avaliação qualitativa, sendo necessário considerar insalubridade em grau máximo, ou seja, se faz necessário taxa adicional de 40% sobre o pagamento mensal. Segue abaixo os trabalhos ou operações caracterizadas como insalubridade em grau máximo e os incisos da NR: 1. Pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; 2. Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose); 3. Esgotos (galerias e tanques); e 4. Lixo urbano (coleta e industrialização). "PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano." **CONSIDERANDO** que a anulação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto

pelos art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado; **CONSIDERANDO** que demonstra-se inviável, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. Pelas razões de fato e de direito expostas, decidindo-se pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 008/2022. **CONSIDERANDO** a relevância das justificativas apontadas, notadamente no que diz respeito da necessidade de alterações, deverá ser aberto, pela Comissão Permanente de Licitação, novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e sob a disciplina do Regulamento Interno de Licitações e Contratos deste Município em detrimento da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e a lei nº 10.520/2002. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se. São Mateus do Maranhão/MA, 26 de abril de 2022. Thiago Rezende Aragão. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

- EXTRATO DE - CONTRATO : 04/2022

EXTRATO CONTRATO Nº: 04 ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. CONTRATANTE: 0401 - Secretaria de Educação CONTRATADA(O): ANTONIO DE LIMA DOS SANTOS CPF: 046.712.863-43 OBJETO: Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar e rural, para o atendimento ao PNAE, para atender a necessidade da Secretaria de Educação, de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **VALOR TOTAL: R\$ 39.516,00** (Trinta e nove mil e quinhentos e dezesseis reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade12 306 0036 2.011 Manut. do Programa de Alimentação Escolar-PNAE, Classificação econômica3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 39.516,00 **VIGÊNCIA:** 18 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Abril de 2022 **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

- EXTRATO DE - CONTRATO : 06/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 06 ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. CONTRATANTE: 0401 - Secretaria de Educação CONTRATADA(O): EDIVALDO DOS SANTOS SILVA CPF: 489.631.193-00 OBJETO: Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar e rural, para o atendimento ao PNAE, para atender a necessidade da Secretaria de Educação, de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **VALOR TOTAL: R\$ 38.425,50** (Trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade12 306 0036 2.011 Manut. do Programa de Alimentação Escolar-PNAE, Classificação econômica3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 38.425,00 **VIGÊNCIA:** 18 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Abril de 2022 **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Memorando nº 013/2022

São Mateus do Maranhão, 04 de maio de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação,

A Comissão Técnica vem apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos requisitados:

- a) Justificativa Técnica;
- b) Justificativa Contábil;
- c) Termo de Referência;
- d) Proposição para o Modelo de Estrutura Tarifária;
- e) Proposição para o Modelo de Organização da Proposta Técnica;

Tais documentos foram extraídos de diversos modelos de concessão de abastecimento de água esgoto do País, especialmente do Município de Timon - MA, e outros publicados no Estado do Piauí. Os mesmos encontram-se sujeitos a alterações e melhoramentos por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

ERIELSON ARAÚJO ABUSALE
(Coordenador Técnico)
Membro da Comissão Técnica

PEDRO GOMES FERREIRA NETO
Membro da Comissão Técnica

THIAGO REZENDE ARAGÃO
Membro da Comissão Técnica



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 257 de 5 de Maio de 2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE MARÇO DE 2022.

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

- PORTARIA - DE NOMEAÇÃO: 038/2022

PORTARIA N° 038/2022 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, fundo municipal de turismo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Turismo do Município de São Mateus do Maranhão:

I – Representantes do Poder Público:

1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Titular: Cícero Brandão de França Mendes
Suplente: Altemir Miranda Aragão

2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis;

Titular: Dilson Sousa Silva
Suplente: Rayanna Pereira Chaves Ribeiro

3. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Titular: Felipe Silva Salomão Neto
Suplente: Ismael Batista Lima

II – Representantes da Iniciativa Privada:

Titular: Marilene Silva Paiva
Suplente: Izael de Araújo Porto

Titular: Dalva Oliveira Portela
Suplente: Marcio Roberto Pereira de Aguiar

III – Representantes da Sociedade Civil

1. Representantes dos Taxistas

Titular: Lucia Maria da Silva
Suplente: Marciele Casas Novas Ribeiro

2. Representantes do Artesanato

Titular: Raimunda Maria Gomes Sardinha
Suplente: Kedlen Sampaio Costa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE MARÇO DE 2022.

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

- MEMORANDO - Nº: 013/2022

Memorando nº 013/2022

São Mateus do Maranhão, 04 de maio de 2022

À Comissão Permanente de Licitação,

A Comissão Técnica vem apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos requisitados:

- Justificativa Técnica;
- Justificativa Contábil;
- Termo de Referência;
- Proposição para o Modelo de Estrutura Tarifária;
- Proposição para o Modelo de Organização da Proposta Técnica;

Tais documentos foram extraídos de diversos modelos de concessão de abastecimento de água esgoto do País, especialmente do Município de Timon-MA, e outros publicados no Estado do Piauí. Os mesmos encontram-se sujeitos a alterações e melhoramentos por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

Erielson Araújo Abusale
(Coordenador Técnico)





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 257 de 5 de Maio de 2022

Membro da Comissão Técnica


Pedro Gomes Ferreira Neto
Membro da Comissão Técnica


Thiago Rezende Aragão
Membro da Comissão Técnica





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA torna pública a seguinte ERRATA, referente à Publicação do Memorando nº 013/2022, publicada no Diário Oficial do Município de São Mateus do Maranhão, Edição Nº 257 de 05 de Maio de 2022, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Memorando nº 013/2022, Atenciosamente, Erielson Araujo Abusale(Coordenador Técnico) Membro da Comissão Técnica, Pedro Gomes Ferreira Neto – Membro da Comissão Técnica, Thiago Rezende Aragão – Membro da Comissão Técnica..

LEIA-SE: Memorando nº 013/2022, Atenciosamente, Ana Karolyne de Paulo Lima – Coordenadora da Comissão Técnica.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 04 de maio de 2022.

Erielson Araujo Abusale
(Coordenador Técnico)
Membro da Comissão Técnica



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A água é um bem público inalienável e inapropriável por particulares, decorrendo mera outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre estes as águas superficiais e as subterrâneas, outorga essa condicionada às prioridades sociais, consumo humano e dessedentação animal (arts. 5º, inciso III; 11 a 14 da Lei nº 9.433/1997), logo a água é recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social. Já o esgotamento sanitário por sua vez, inserido também no rol dos serviços de saneamento básico é tão essencial quanto ao fornecimento de água, pois está diretamente vinculado à preservação da sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

A Comissão Técnica do Município de São Mateus do Maranhão compreende que a situação da gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deva ser uma questão de **IMEDIATA SOLUÇÃO**, tendo em vista que a atual prestadora de serviços a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão) encontra-se operando sem contrato e deixando de atender boa parte da população do Município que já é abarcada pela própria Prefeitura Municipal.

Em que pesem diretrizes normativas de ordem pública e inquestionáveis, dada a essencialidade desse serviço público o fato notório é que algumas regiões do Município chegam a ficar por uma semana sem suficiente abastecimento de água, em desconformidade evidente com as normas legais aplicáveis.

A grave crise que se instalou em São Mateus do Maranhão acaba ferindo tanto preceitos de ordem urbanística – haja vista o direito ao ordenamento municipal e capacidade de expansão dentro das possibilidades minimamente razoáveis de oferta de serviços básicos, como a água – quanto direitos fundamentais dos consumidores, conforme princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, dentre os quais a racionalização e melhoria dos serviços públicos (art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor) e o direito básico do consumidor à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor);

Encontra-se no Município uma a situação de calamidade do serviço prestado pela CAEMA o que coloca o Município em uma obrigação legal de agir, sob pena sofrer punições, inclusive por parte do Ministério Público por sua omissão, além do dever em zelar pela boa prestação de serviço.

Temos também as metas impostas pela Lei nº 14.026/2020 que são direcionadas ao Poder Concedente que terá que atingir em até o ano de 2033 o percentual de 99% de abastecimento de água e 90% de esgotamento sanitário 90%, conforme disposto no Art. 11-B. Tal meta é uma obrigação que deve ser atendida, logo o Município de São Mateus tem que buscar os caminhos para a melhor escolha do modelo de gestão a ser aplicado.

Neste sentido e coadunando-se com a orientação dada pela Nota Técnica nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, observa-se que o Município de São Mateus do Maranhão deva dá ao máximo de atenção ao tema, não somente por solucionar irregularidade quanto ao mecanismo contatual de gestão, mas por permitir, efetivamente que a população possa a vir a receber uma prestação de serviços de qualidade.

Dessa forma, com o termino do prazo da concessão junto a CAEMA e com a prestação precária do serviço, o Município não há outra alternativa qual seja realizar a concorrência de forma pública e transparente.

Assim, visando preservar a saúde, e a dignidade da população que há décadas vive à mercê de uma prestação de serviço de má qualidade, o Município deve atender a um reclame da população – usuária do serviço, cumprindo com a sua obrigação como titular da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, Art. 8º, I da Lei nº 11.445/07

Para tanto, o Município observou, para a escolha do modelo de gestão diversos elementos, dentre os quais se destaca as condições financeiras para assegurar à população ter água de qualidade de forma contínua e eficiente em suas residências e a garantia do investimento, execução, operação e manutenção destes serviços e do esgotamento sanitário, que é inexistente.

Inicialmente, descarta-se que uma eventual gestão a ser realizada pela Prefeitura, quer diretamente quer indiretamente poderia colocar em comprometimento a vida e a saúde da população, fim maior de um serviço público essencial, uma vez que, sistema público água e esgoto, necessita de uma experiência no processo de gestão que demandaria um longo período para ser alcançado pelo Poder Público Municipal e da garantia de recursos para a operação e manutenção, bem como dos investimentos imprescindíveis para promover as instalações e reformas estruturantes o que o Município não demanda.

Analisando os modelos de gestão associada, pode-se observar que o consorciamento não tende a ser exitoso na prestação dos serviços de água e esgoto, pelo contrário, representou uma experiência desastrosa nos locais em que foi implementado, a citar o CORESA no Estado do Piauí que gerou um abandono da proposta inicial em das interferências das mudanças das gestões públicas no projeto o que promoveu uma descontinuidade, risco que a população de São Mateus não pode correr dado que os serviços em comento são vital.

A manutenção da CAEMA corresponde a manutenção de um cenário já comprovadamente ineficiente tecnicamente e financeiramente, posto que, se trata de elemento público a ausência de recursos da mesma, bem como de seu maior acionista, o Governo do Estado do Maranhão. Neste patamar destaca-se ainda que a CAEMA segundo o Art. 1º do Decreto nº 10.710/2021 (que estabeleceu a metodologia e os critérios para que os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário comprovem a capacidade econômico-financeira para cumprir as metas de universalização estipuladas pelo novo Marco Legal do Saneamento) não demonstrou se quer apresentar as condições técnicas e econômicas necessárias para manter os contratos vigentes, quiçá continuar no Município sem a salvaguarda contratual, conforme publicado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)¹.

Neste viés, o Município de São Mateus do Maranhão necessita de uma gestão que se possa assegurar investimento e que já venha agregada a experiência operacional, e dentro dos modelos possíveis se observa que as concessões comuns são as mais adequadas e vantajosas para a administração pública.

Segundos dados da ABCON (Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto) do seu relatório Anual de 2021 houve um crescimento de 5,2% em 2019 de Municípios com atendimento privado (água e/ou esgoto) para 9,2% em 2021. No mesmo período a população atendida saiu do patamar de 30,4 milhões para 47,3 milhões, o que sem dúvida demonstra um grande avanço deste modelo de gestão. No mesmo relatório se observa que as concessionárias privadas são responsáveis por 20% dos investimentos realizados no setor do saneamento.

Compreendendo que o Município deve preservar a busca pela contratação de empresa, ou consórcio de empresas para a gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve-se buscar exigir a demonstração de conhecimento na gestão dos nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário quer seja, pelo *Know How* da empresa, pela equipe que a integra, bem como por sua experiência, assim inseriu-se requisitos de que deve as licitantes demonstrar conhecimento ou atuação na área de saneamento básico, abarcando desde a área do planejamento, estudos, projetos, obras, operação, manutenção até a gestão comercial.

Os planos e os projetos estão vinculados às áreas de planejamento da concessionária que não se pode executar uma obra ou serviço, dentro do rol de atividades da concessionária, sem o

¹ <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/ana-divulga-relacao-dos-prestadores-de-servicos-de-agua-potavel-ou-de-egotamento-sanitario-que-apresentaram-documentacao-de-capacidade-economico-financeira>.

mínimo de planejamento, retirar tais elementos é por em risco à segurança da qualidade técnica pretendida.

De forma bem objetiva, se a concessionária que detém experiência em realizar planos, estudos e projetos na área do abastecimento de água e esgotamento sanitário terá como atender precipuamente os princípios do Art. 2º, III, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII da Lei nº 11.445/07 e bem como, terá condições de apresentar na Proposta Técnica no escopo exigido, especialmente os itens que versam sobre planos.

Destaca-se que a proposta técnica corresponde ao que a licitante informa que irá realizar ao longo dos 30 anos, tanto o é que é elemento integrante ao contrato, ou seja, é um compromisso técnico contratual e o planejamento é uma exigência natural da demonstração de capacidade técnica da licitante e de sua proposta técnica.

Há ainda que ressaltar que construção do planejamento a longo prazo: o investimento em saneamento tem um impacto a longo prazo (mais de 30 anos) e requer previsibilidade e análises sóbrias, levando em consideração que um projeto de infraestrutura, operação e manutenção é extremamente sensível a políticas e ciclos econômicos / comerciais que variam acentuadamente ao longo do contrato.

Uma gestão eficiente perpassa primeiramente pela capacidade técnica de planos, estudos e projetos na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo considerado relevante a solicitação de tais elementos no âmbito da equipe técnica e da própria licitante.

Observa-se que as áreas de atuação de uma concessionária versam em planejamento, execução e gestão comercial, formando um tripé e que uma empresa concessionária atua em diversos serviços das mais variadas naturezas como os quais ora mencionados, posto que, deverá administrar, desde o planejamento de ações, projetos, metas, projetos executivos, obras, operação, manutenção preventiva e corretiva, tratamento, proteção hídrica e ambiental e análise da água e efluente, bem como sistema gerencial e comercial, envolvendo a emissão de faturas, corte, religação, cobrança, inadimplência, ou seja, em análise mais específica, a concessionária, é uma empresa de múltiplas atividades que compõe a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No entanto, considera-se em alusão aos sistemas do Município que ao menos, a licitante deva possuir em seu quadro de equipe técnica engenheiro civil em virtude do conhecimento e formação na área de planejamento, projetos, obras, operação e manutenção, fundamentado no

Art. 28, "d" e "h" do Decreto Federal nº 23.569/1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Tal profissional deverá apresentar habilidades e experiência em quantitativos mínimos correspondentes a ao menos 50% das demandas do Município de São Mateus inerentes a suas funções, tal como permite a Jurisprudência do TCU, sendo razoável a constatação de atuação profissional em serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Municípios com a capacidade habitacional de 50% de São Mateus, por medida de segurança técnica.

O profissional para habilitação para o tratamento da água está diretamente relacionado com a obrigação de fornecimento de água potável, uma vez que o Art. 3º, I, "a" da Lei nº 11.445/07 indica que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais e que no abastecimento é do fornecimento de água potável, que é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

Profissional com competência para acompanhamento e análise da qualidade da água, em virtude do conhecimento na área relacionada ao tratamento da água, quer seja bruta, tratada, bem como, acompanhamento e monitoramento das mesmas quer para consumo humano, quer para destinação ambientalmente adequada. Este profissional deverá apresentar ter realizado um mínimo a realização de um plano de amostragem para tratamento e análise da água tratada, bem como a realização de análises de monitoramento em um quantitativo mínimo de 50% da demanda do Município de São Mateus do Maranhão.

Profissional da geologia, uma vez que, como a água é um recurso mineral, este profissional é o competente para a análise de captação e distribuição, especialmente de poços, que são a principal forma de captação dos recursos hídricos no Município; por fim, sendo também sua exigência clara ante as competências pertinentes ao Art. 6º, "a", "b" da Lei nº 4.076/1962.

Há de se considerar que a fonte de captação de água do Município de São Mateus do Maranhão é subterrânea, ou seja, é realizada por meio de poços, e é evidente que o acompanhamento da curva de nível dos poços, da vazão, de eventual contaminação, da necessidade de perfuração de outros poços para distribuição da água, o estudo do melhor local, sob a ótica geológica e hídrica é essencial.

É o profissional de geologia com habilitação em hidrogeologia e curva de nível, que deve realizar tais atividades constantemente e estas atividades estão diretamente vinculadas à prestação de serviços de forma imprescindível, pois o monitoramento dos pontos de captação é

essencial para o cumprimento das atividades da concessionária, já que a mesma atua diretamente no fornecimento de água e sem a análise o controle, o monitoramento dos pontos de fornecimento desta não há o próprio serviço em si.

A demonstração da capacidade técnica para a perfuração de poço profundo, diz respeito ao tipo de poço, que são tecnicamente indicados para o servirem de fonte para o fornecimento de água para o consumo humano e distribuição pública, logo, evidente que se deve observar tal capacidade técnica.

O profissional com experiência na gestão comercial dos serviços, posto que, todo o gerenciamento dos serviços perpassa pelo setor comercial, não só pela leitura, faturamento, atendimento ao cliente, mas por toda e qualquer ordem de serviços e atendimento das metas dos serviços a serem prestados pela concessionária. Neste caso como é uma área que não se exige formação profissional preliminar, portanto, verifica-se possível e aceitável que seja profissional de nível superior em qualquer, desde que demonstre experiência com o setor comercial de uma concessionária, perpassando desde a área de formação de cadastro, leitura, emissão de conta, corte, religação, atendimento ao cliente.

O Art. 30 da Lei nº 8.666/93, II dispõe que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Neste contexto a empresa licitante ou consórcio de empresas deve demonstrar experiência na área de planejamento, operação e manutenção e gestão comercial considerando como áreas relevantes às mesmas pertinentes ao dos profissionais acima demandados, posto que se encontram dentro do tripé mínimo necessário para garantir a qualidade técnica e experiência mínima necessária para atuar na gestão dos serviços ora licitados no Município de São Mateus, não sendo considerado seguro e pertinentes para um contrato de longo prazo e em preservação ao interesse público concessionária que não um mínimo razoável técnico compatível com as atividades de uma concessão pública de serviços de saneamento básico, exigindo-se atuação em quantitativo população correspondente a 50% da população de São Mateus e atividades correspondentes e, 50% das demandas do Concedente a serem executadas pela futura concessionária.

Quanto a participação em consórcio recomenda-se a utilizar o limite de 3 (três) empresas considerando que as áreas de atuação da concessionária estão entre planejamento, operação e manutenção e por fim gestão comercial, além do mais, tal número corresponde a limitação de

praxe utilizada no mercado para os editais que permitem a participação em consórcio e tal número tem por objetivo diminuir a pulverização de responsabilidade e reduzir problemas de governança que em fim ultimo afetam a execução do contrato e a população interessada em na estabilidade da execução contratual que será de longo prazo.

Para fins de capacidade técnica, recomenda-se que o órgão profissional a ser exigido seja o CREA, por haver maior prevalência das atividades de engenharia (o nas funções a serem exercidas pela Concessionária.

Há de se registrar que o Município de São Mateus está passando por um processo de baixo crescimento populacional e isso é um elemento muito impactante em projetos de contrato de longo prazo que possuem sua rentabilidade vinculada ao aumento populacional, como é o caso das concessões de água e esgoto que tem a rentabilidade diretamente ligada ao aumento das economias/ligações.

O baixo crescimento pode causar não atratividade do Municípios às empresas, para tanto, recomenda-se que o projeto e edital seja modelado não havendo grandes valores no ônus do contrato para poder atrair a participação de empresas que se destinem a virem atratividade em atuar em um Município do Maranhão com a necessidade de vultosos investimentos, especialmente no âmbito do esgotamento sanitário.

O destaque dos critérios da licitação está pautados na escolha da melhor qualidade técnica e baixa tarifária, com a aplicação da proposta comercial na redução da tarifa que tem como base a atualmente aplicada no Município, para não impactar também a população que tem baixo nível econômico e também reduzir o impacto da mudança de gestão.

A Lei nº 8.987/95 (lei de concessões) apresenta no Art. 15 diversos modelos julgamento para serem adotados pela administração pública para o certame, o Município de São Mateus igualmente utilizado pela licitação de subdelegação da capital Teresina, Estado do Piauí, da Cidade de Ilhota, no Estado de Santa Catarina e do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, utilizará a metodologia de julgamento do de melhor técnica combinado com o de menor tarifa Art. 15, V.

A proporção de julgamento se dará conforme usualmente aplicado nos editais utilizados no mercado, tal como os acima indicados, para quando se tem análise de julgamento técnica e preço em 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta comercial, por fim, a qualificação técnica está utilizando índices econômicos e financeiros também usualmente aplicados nas licitações de mesmo objeto e prazo, ao tempo em que o capital social também foi modelado dentro do limite

legal e no modelo de manter o equilíbrio contratual e atratividade e ampliar a participação de licitantes.

São Mateus do Maranhão - MA, 04 de Maio de 2022.



ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL 1116800933
PORTARIA N °160/2021





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



JUSTIFICATIVA CONTÁBIL

Trata-se de justificativa quanto aos termos de qualificação econômico-financeira baseada no índice de endividamento inferior ou igual a 0,5%.

Conforme posição adotada pela Fazenda Nacional, consideramos que o índice econômico-financeiro adotado no caso em tela foi definido conforme os ensinamentos da doutrina e da Jurisprudência acerca dos valores necessários à demonstração da saúde financeira das empresas, sem, contudo, manifestar natureza restritiva à participação de possíveis interessados idôneos.

Sobre o assunto, entende-se que o endividamento de uma empresa tem relação geralmente com os recursos de terceiros. *"A situação de endividamento de uma empresa indica o montante de recursos de terceiros que está sendo usado, na tentativa de gerar lucros."* GITMAN (1997 p. 115)¹.

De formal geral, quanto mais recursos de terceiros a empresa utiliza em relação ao seu ativo, maior será a sua alavancagem financeira, termo utilizado para descrever a ampliação do risco e do retomo ocasionada pelo uso de financiamento a custos fixos, como dívida e ações preferenciais. Em outras palavras, *"quanto maior o endividamento a custos fixos, ou alavancagem financeira, de uma empresa, maior serão o seu risco e retomo esperados."* GITMAN (1997 p. 116)².

Segundo GITMAN (1997 p. 117)³; *"O índice de endividamento geral mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada pelos credores."* De forma geral, quanto maior for este índice, maior serão montante de capital de terceiros, que vem sendo utilizado para gerar lucros".

¹ GITMAN, L.J.: Princípios de Administração Financeira. 7 ed. São Paulo: Harbra, 1997.

² et al

³ et al



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Este índice é geralmente representado de maneira percentual. Um índice de endividamento geral, por exemplo, de 50%, indica que a empresa financia 50% dos seus ativos com capital de terceiros.

Como regra geral, GITMAN sugere que este índice possua um valor mínimo de 20% e de preferência, próximo a 50%. Assim, tem-se a injeção de recursos financeiros de terceiros suficientes para impulsionar a operatividade empresarial, sem comprometer os negócios futuros.

Cumpre-nos esclarecer que a exigência de índices de capacidade financeira tem por fundamento a prescrição do art. 31, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, ora transcrito:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

"§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade."

Para o caso, convém colacionar parte da manifestação d. ATJ — Unidade Econômica, do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmada nos autos do Processo TC n° 21158/026/04, *in verbis*:

"O ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL INDICA QUANTO A EMPRESA TOMOU DE CAPITAIS DE TERCEIROS PARA CADA RS 1,00 DO SEU PATRIMÔNIO TOTAL INVESTIDO. É UM INDICADOR DO RISCO OU DE DEPENDÊNCIA DE CAPITAL DE TERCEIROS POR PARTE DA EMPRESA.

SENDO ASSIM, O ÍNDICE REQUERIDO NO EDITAL EM EXAME - 0,40 INDICA QUE AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVEM APRESENTAR UMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



DEPENDÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS NO MÁXIMO DE 40% SOBRE O SEU PATRIMÔNIO TOTAL.

ANALISANDO O SUPRACITADO. VERIFICAMOS QUE OS ÍNDICES EXIGIDOS DE LIQUIDEZ GERAL (LG) E LIQUIDEZ CORRENTE (LC) - 1.50 E O GRAU DE ENDIVIDAMENTO - 0.40 ESTÃO PERFEITAMENTE AMPARADOS NO DISPOSTO NO ARTIGO 31. PARÁGRAFOS 1 e 5 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883/94. E EM CONSONÂNCIA COM A DOUTRINA PREVALECENTE - EQUIPE DE PROFESSORES DA FEA/USP. "IN CONTABILIDADE INTRODUTÓRIA, EDITORA ATLAS. 1996. 8ª EDIÇÃO. PÁGINAS 301/302 E DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA E. CORTE DE CONTAS."

Ora, se na jurisprudência acima mencionada entende que índice de endividamento 0,4 é legal, quanto mais o 0,5 como o exigido no edital em análise.

De acordo com o a Jurisprudência do TCU no Acórdão 170/2007, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

“É vedado a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo”

Como pode ser observado abaixo, diversos processos licitatórios relacionados à concessão de serviços públicos de saneamento básico, adotaram os indicadores supra transcritos, demonstrando assim o cumprimento ao entendimento jurisprudencial do TCU.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Órgão Licitante	Objeto da Licitação	Índices Exigidos
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL	Concessão administrativa destinada à implantação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Parte Alta da Cidade de Maceió e realização de serviços complementares	(i) Índice de Liquidez Geral $LG \geq 1,00$ (um) e (ii) Grau de Endividamento Total – $ET \leq 0,5$ (zero virgula cinco)
Prefeitura do Município de Cuiabá	Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Cuiabá	Índice de Liquidez Geral $LG \geq 1,00$ (um) e (ii) Grau de Endividamento Total – $ET \leq 0,5$ (zero virgula cinco)
Prefeitura do Município de Paraibuna	Concessão para exploração dos serviços público municipal de abastecimento de agua e esgotamento sanitário	ILC (índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 e IE (Índice de Endividamento menor ou igual a 0,75
Prefeitura do Município de Barra do Corda	Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Agua e Esgoto Sanitário, para a gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários do perímetro urbano do município de Barra do Corda.	a) Índice de liquidez Geral maior ou igual a 1,00 (um inteiro) e b) Grau de Endividamento menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos)
Prefeitura do Município de Barcarena	Concessão para exploração dos serviços público municipal de abastecimento de agua e esgotamento sanitário	ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,0$ ILC (Índice de Liquidez corrente $\geq 1,0$ e IE (índice de endividamento ≤ 0.5
Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico- CISAB, constituído pelos Município de são José de	Outorga, durante o prazo da concessão, dos serviços públicos de abastecimento de agua potável e esgotamento sanitário na área da concessão	ILG (índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0 ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a 1,0 e IE (Índice de endividamento) menor ou igual a 0,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Ribamar e peço do lumiar (PRÓCIDADE)		
Prefeitura de Município do Rio de Janeiro	Outorga dos serviços públicos de esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5 do Município do Rio de Janeiro	ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,00$, ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,00$ e IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,5$
Prefeitura Municipal de Timon	Outorga, durante o prazo da concessão, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão	ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,00$, ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,00$ e IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,5$
Prefeitura Municipal de Antônio Almeida	Outorga, durante o prazo da concessão, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área da concessão.	ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,00$, ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,00$ e IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,5$

Nos processos licitatórios expostos acima, adotou-se indicadores iguais ou superiores ao que se exige no presente Edital, comprovando-se a ausência de qualquer ilegalidade na adoção de referidos indicadores.

Como se denota, por tratar-se de contratação de valor ordinário, prevê índice de endividamento considerado comum para demonstrar a saúde econômica de uma dada empresa e, com isso, proteger-se o interesse público da Administração em contratar com empresas idôneas.

Importa destacar que a base de precedentes utilizada na presente licitação, tomou por base referências já empregadas em Municípios de diversos Estados brasileiros, inclusive em licitações recentemente promovidas por municípios maranhenses.

No Acórdão do TCE nº 8.681/2011, 2ª Câmara., Rel. Min. Raimundo Carreiro asseverou:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



“Com relação à exigência de índice de endividamento total inferior a 0,6, oportuno registrar que o mencionado índice determina a proporção de ativos fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, é compreensível a preocupação do gestor em resguardar a Administração, procurando empresas mais sólidas para executar objeto que tem, notoriamente, trazido problemas para a Administração Pública”

No mais, compulsando os autos, revela-se evidente que para elaboração dos requisitos afetos à qualificação econômico-financeira das concorrentes, a Comissão Técnica, considerou o valor significativo ao objeto licitado e a importância quanto a sua total execução, ademais, observa-se que todas as fases legais do procedimento licitatório foram adequadamente percorridas, e pertinentemente motivadas, o que demonstra sua boa ordem.

São Mateus do Maranhão, 04 de maio de 2022


ALDO ARAÚJO DE BRITO
CRC/MA5297
Contador

Referência Bibliográfica

GITIMAN, Lawrence J. Princípios de administração financeira, 7ª ed. Harba: São Paulo, 1997.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROJETO BÁSICO

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, com sede Rua Verão, nº 42, Centro, Praça da Igreja Matriz, CEP 65470-000 no Município de São Mateus do Maranhão/Ma, com fundamento no Art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, na Lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 001/1990 e nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública, para a concessão comum dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de São Mateus do Maranhão/Ma.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. Este Termo de Referência tem como objetivo principal disciplinar a elaboração de propostas técnicas e comerciais visando à concessão plena dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de São Mateus do Maranhão/Ma;

2.2. A LICITANTE deve considerar em suas propostas as condições de serviço adequadas definidas no Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 sobre concessões de serviços públicos:

- Regularidade: obediência às regras estabelecidas sejam as fixadas pertinentes ou neste documento;
- Continuidade: os serviços devem ser contínuos, sem interrupções, exceto nas situações previstas em lei e definidas neste documento;
- Eficiência: a obtenção do efeito desejado no tempo planejado;
- Segurança: a ausência de riscos de danos os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada;
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços;
- Generalidade: universalidade do direito ao atendimento;
- Cortesia: grau de urbanidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários;
- Modicidade das tarifas: valor relativo da tarifa no contexto do usuário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



2.3. Ressalta-se que todas as projeções apresentadas no presente Termo de Referência representam uma base referencial para que as LICITANTES promovam as adequações que no seu entendimento sejam pertinentes para a composição de suas propostas técnica e comercial.

3. OBJETO:

3.1. O objeto da presente CONCESSÃO compreende a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, composto por projetos, construção, melhorias, ampliação, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, comercialização dos produtos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e da GESTÃO COMERCIAL dos sistemas envolvendo desde o cadastramento até o relacionamento com o cliente.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. O abastecimento de água e o esgotamento sanitário como sendo um serviço público são essenciais para a comunidade, indispensável e fundamental, podendo sua falta ou má gestão ocasionar danos às pessoas e a bens, portanto sem a sua prestação contígua, grandes serão os riscos de ocorrência de danos à saúde pública e ao meio ambiente;

4.2. A Lei nº 11.445 de 2007, conhecida como Lei Nacional do Saneamento e regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 2010 é um marco regulatório desta área que abrange quatro tipos de serviços essenciais de saneamento e dentre eles o abastecimento de água potável que é conceituado pela Lei nº 11.445 de 2007 como sendo: *"constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento do público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição"*;

4.3. A contratação dos serviços de gestão plena para operação, manutenção e gestão comercial do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de São Mateus do Maranhão – Maranhão faz-se urgente e necessário, pois o sistema empregado necessita de acompanhamento diário de operação, manutenção e gestão comercial constante, além de sua ampliação;

4.4. O Município de São Mateus do Maranhão está com a gestão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário necessitando ser regularizada com URGÊNCIA, tendo em vista que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), Estatal responsável pelo sistema de saneamento de São Mateus realiza o fornecimento de água de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



parte do Município sem a devida contratação e outra parte é realizada pelo próprio Município sem a devida organização de um setor específico;

4.5. Em análise realizada pela Comissão Técnica do Município compreendeu-se que o melhor modelo de gestão a ser aplicado é o de concessão plena em vista a buscar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico;

5. PERÍODO DA CONCESSÃO:

5.1 O período de concessão dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são de 30 (trinta anos), a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições das Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitação), Lei nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos) e da Lei nº 11.445/07 (Lei de Saneamento Básico).

6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA:

6.1 São Mateus do Maranhão é uma cidade, distrito de um município do estado do Maranhão, Brasil. Sua população, conforme estimativas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2021 é de 41.750 habitantes, e se estende por uma área de 783,220 km². Localiza-se na microrregião do Médio Mearim, mesorregião do Centro Maranhense. A densidade demográfica é de 52,8 habitantes por km² no território do município;

6.2 Os principais problemas do MUNICÍPIO são a absoluta ausência de coleta e tratamento de esgotos, a cobertura insuficiente da distribuição de água, falta de capacidade de reservação da água, falta de tratamento e o elevado índice de perdas na distribuição de água;

➤ SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Atualmente o Sistema de Abastecimento de Água de São Mateus do Maranhão é composto por unidades de abastecimento de captação do tipo subterrânea;

O abastecimento de água na zona urbana do Município é realizado parte pela concessionária CAEMA e parte pela própria Prefeitura Municipal, portanto há uma duplicidade de gestão. A capacidade de produção de água, considerando as altas perdas, é insuficiente para atender as necessidades da atual população. Além disso, o sistema não possui tratamento adequado e é deficitário na rede de distribuição em alguns pontos;

A captação de água para o abastecimento da cidade não supri a demanda da população. O que reforça ainda mais a necessidade de investimentos;

Na zona urbana, a captação é feita no manancial subterrâneo, através de 15 poços tubulares, sendo que alguns possuem reservatórios próprios. Estes poços estão ligados diretamente na rede de água, sem uma devida reservação

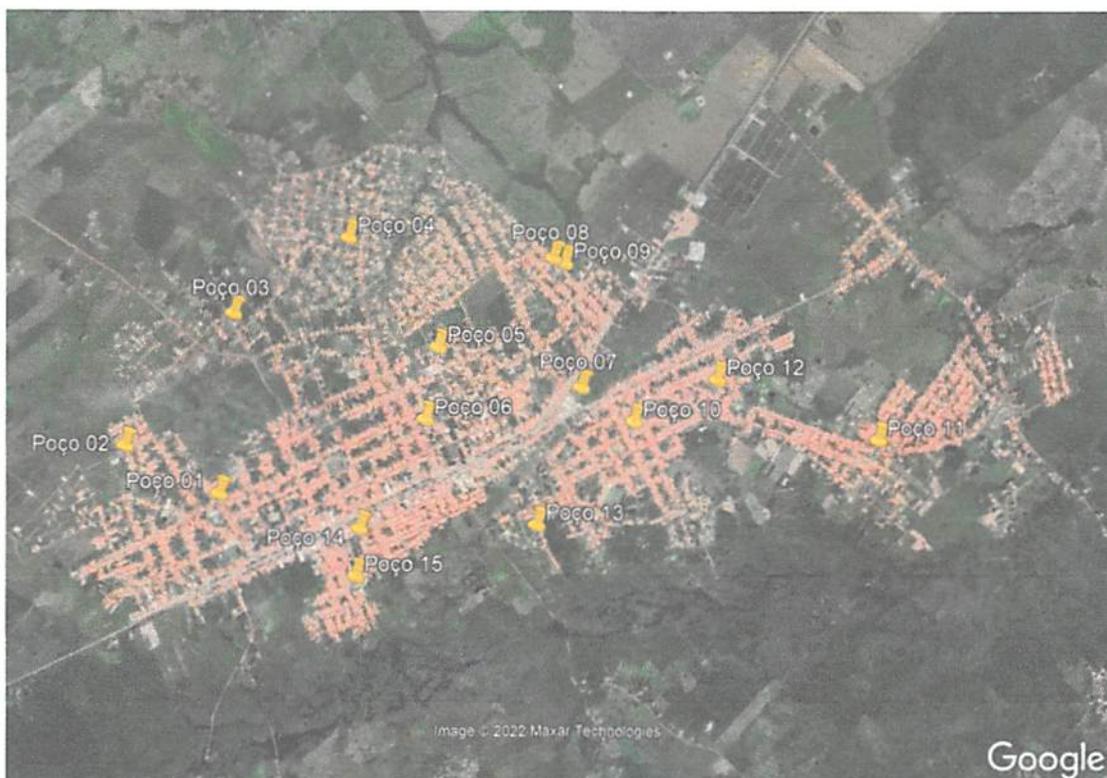


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



e tratamento, comprometendo o abastecimento do município em determinados horários do dia e determinados locais, além de trazer riscos a população. O município possui graves problemas de reservação, o maior reservatório existente com capacidade para armazenar 200.000 mil litros de água está desativado e com estrutura abandonada;

Figura 1: Localização das unidades de abastecimento (Poços e Reservatórios).



Fonte: Google Earth, (2022).

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) apresenta várias falhas. Existe frequente falta de água em várias regiões da cidade, principalmente no período do verão, isso ocorre, devido a dificuldades de natureza técnica, administrativa e/ou operacional, que, também, resultam em desperdícios e perdas elevadas, precário estado de conservação de algumas unidades de produção;

O índice de perdas do município é bastante alto e preocupante, em torno de 70%, configurando um sucateamento do sistema e um grande desperdício da água captada e distribuída.

Quadro 1: Resumo do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Tabela 1: Unidades de Captação

UNIDADES DE CAPTAÇÃO – SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA					
ORDEM	LOCALIZAÇÃO	PRESTADOR	STATUS	TIPO	TRATAMENTO
01	Rua Nossa Senhora de Fátima – Centro	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui
02	Rua São Bernardo. Vila Barreto	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui
03	Rua Primavera, Bairro Alto da Vitória	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
04	Bairro Alto da Bela Vista, Rua Principal	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
05	Rua Benedito de Moraes. Bairro Alto Bela Vista	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
06	Rua Pindaré x Rua Do Esporte	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui
07	Rua Buenos Aires; Bairro Vila Nova 3	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
08	Rua Divina Estrela x Rua Duque de Caxias	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
09	Rua Nossa Senhora Aparecida, Vila Lobão	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Não Possui
10	Rua São Francisco x Rua do Carmo	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11	Rua São Benedito, Bairro Ayrtton Senna	CAEMA	Ativo	Submerso	Não Possui
12	Bairro Tânia Amorim	Prefeitura Municipal	Ativo	Submerso	Dosador de Cloro
13	Avenida Castelo Branco	CAEMA	Ativo	Submerso	Tratamento com Cal
14	Rua Ipanema, Prédio Sede da CAEMA	CAEMA	Ativo	Submerso	Tratamento com Cal
15	Rua do Brejo, Bairro São José.	Prefeitura Municipal	Desativado	Submerso	Não Possui

Fonte: CAEMA. SNIS, Visita Técnica. Comissão Técnica, 2022.

➤ **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:**

A cidade de São Mateus do Maranhão não possui coleta e tratamento de esgotos, sendo necessário volume considerável de investimentos para implantação total do sistema no MUNICÍPIO.

7. PROBLEMAS CRÍTICOS:

7.1 O município sofre graves problemas referentes à má administração de seu sistema, os problemas operacionais e de distribuição do sistema de água do município, lesando a população que consome esse recurso natural;

7.2 Atualmente, a cidade sofre de falta de falta d'água diária nos setores altos da cidade e baixa vazão no abastecimento das regiões do centro e setores baixos da cidade;

7.3 Além dos problemas operacionais, de reservação e de distribuição como vazamentos e falta de água, o sistema conta também com problemas referentes ao tratamento de água bruta que é praticamente inexistente;

7.4 Para a reestruturação e melhorias emergenciais do sistema de São Mateus do Maranhão (MA), foi previsto os seguintes índices de evoluções expostos nos quadros a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Tabela 2: Evolução de Economias

ÁGUA									
ECONOMIAS / LIGAÇÃO									
ANO	População Total	População Urbana	Nível de Atendimento	População Abastecida	Número Economias	Número de Outras Economias	Número Total de Economias	Ligações de Água	Incremento de Ligações de Água
	(Hab)	(Hab)	(%)	(Qde)	(Qde)	(Qde)	(Qde)	(Qde)	(Qde)
0	41.750	30.663	76,2%	23.372	3.428	52	3.480	4.497	-
1	42.078	30.904	76,2%	30.904	4.519	69	4.588	4.519	22
2	42.406	31.145	86,0%	31.145	4.542	69	4.611	4.542	23
3	42.734	31.386	90,0%	31.386	4.565	70	4.635	4.565	23
4	43.063	31.628	99,0%	31.628	4.588	70	4.658	4.588	23
5	43.391	31.869	99,0%	31.869	4.611	70	4.681	4.611	23
6	43.719	32.110	99,0%	32.110	4.634	71	4.705	4.634	23
7	44.047	32.350	99,0%	32.350	4.657	71	4.728	4.657	23
8	44.375	32.591	99,0%	32.591	4.680	71	4.751	4.680	23
9	44.703	32.832	99,0%	32.832	4.703	72	4.775	4.703	23
10	45.031	33.073	99,0%	33.073	4.727	72	4.799	4.727	24
11	45.360	33.315	99,0%	33.315	4.751	72	4.823	4.751	24
12	45.688	33.556	99,0%	33.556	4.774	73	4.847	4.774	24
13	46.016	33.797	99,0%	33.797	4.798	73	4.871	4.798	24
14	46.344	34.038	99,0%	34.038	4.822	73	4.895	4.822	24
15	46.672	34.278	99,0%	34.278	4.846	74	4.920	4.846	24
16	47.000	34.519	99,0%	34.519	4.871	74	4.945	4.871	24
17	47.328	34.760	99,0%	34.760	4.895	75	4.970	4.895	24
18	47.657	35.002	99,0%	35.002	4.919	75	4.994	4.919	24
19	47.985	35.243	99,0%	35.243	4.944	75	5.019	4.944	25
20	48.313	35.484	99,0%	35.484	4.969	76	5.045	4.969	25
21	48.641	35.725	99,0%	35.725	4.994	76	5.070	4.994	25
22	48.969	35.965	99,0%	35.965	5.019	76	5.095	5.019	25
23	49.297	36.206	99,0%	36.206	5.044	77	5.121	5.044	25
24	49.625	36.447	99,0%	36.447	5.069	77	5.146	5.069	25
25	49.954	36.689	99,0%	36.689	5.094	78	5.172	5.094	25
26	50.282	36.930	99,0%	36.930	5.120	78	5.198	5.120	25
27	50.610	37.171	99,0%	37.171	5.145	78	5.223	5.145	26
28	50.938	37.412	99,0%	37.412	5.171	79	5.250	5.171	26
29	51.266	37.653	99,0%	37.653	5.197	79	5.276	5.197	26
30	51.594	37.893	99,0%	37.893	5.223	80	5.303	5.223	26

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Tabela 3: Evolução de Demandas

ÁGUA									
DEMANDA									
Consumo per capita	Consumo Médio		Volume Produzido x 1000 m ³ - Água	Volume Micromedido - Água	Volume Medido - Água	Volume Produzido	Volume Faturado x 1000 m ³ - Água	Relação entre Medido e Faturado	Metas de Redução de Perdas na Distribuição - Água
(l/hab/dia)	m ³ /dia	l/s	1.000 m ³ /ano	1.000 m ³ /ano	(m ³ /ano)	(m ³ /ano)	1.000 m ³ /ano	1.000 m ³ /ano	(%)
108	2524	29,22	2.765,53	19,22	39.420	35.282	491,12	112%	70%
108	3338	38,63	357,26	19,32	39.420	46.658	107,96	112%	70%
108	3364	38,93	357,61	19,41	39.420	28.420	178,81	112%	50%
150	4708	54,49	357,97	19,51	54.750	33.148	214,78	112%	40%
150	4744	54,91	358,33	19,61	54.750	28.631	250,83	112%	30%
150	4780	55,33	358,69	19,71	54.750	26.926	269,02	112%	25%
150	4816	55,75	359,05	19,80	54.750	27.130	269,29	112%	25%
150	4853	56,16	359,41	19,90	54.750	27.333	269,55	112%	25%
150	4889	56,58	359,77	20,00	54.750	27.537	269,82	112%	25%
150	4925	57,00	360,12	20,10	54.750	27.740	270,09	112%	25%
150	4961	57,42	360,49	20,20	54.750	27.944	270,36	112%	25%
150	4997	57,84	360,85	20,30	54.750	28.148	270,63	112%	25%
150	5033	58,26	361,21	20,41	54.750	28.351	270,90	112%	25%
150	5069	58,67	361,57	20,51	54.750	28.555	271,18	112%	25%
150	5106	59,09	361,93	20,61	54.750	28.759	271,45	112%	25%
150	5142	59,51	362,29	20,71	54.750	28.962	271,72	112%	25%
150	5178	59,93	362,65	20,82	54.750	29.166	271,99	112%	25%
150	5214	60,35	363,02	20,92	54.750	29.369	272,26	112%	25%
150	5250	60,77	363,38	21,03	54.750	29.573	272,53	112%	25%
150	5286	61,19	363,74	21,13	54.750	29.777	272,81	112%	25%
150	5323	61,60	364,11	21,24	54.750	29.980	273,08	112%	25%
150	5359	62,02	364,47	21,34	54.750	30.184	273,35	112%	25%
150	5395	62,44	364,83	21,45	54.750	30.387	273,63	112%	25%
150	5431	62,86	365,20	21,56	54.750	30.591	273,90	112%	25%
150	5467	63,28	365,56	21,66	54.750	30.795	274,17	112%	25%
150	5503	63,70	365,93	21,77	54.750	30.999	274,45	112%	25%
150	5539	64,11	366,30	21,88	54.750	31.202	274,72	112%	25%
150	5576	64,53	366,66	21,99	54.750	31.406	275,00	112%	25%
150	5612	64,95	367,03	22,10	54.750	31.609	275,27	112%	25%
150	5648	65,37	367,40	22,21	54.750	31.813	275,55	112%	25%
150	5684	65,79	367,76	22,32	54.750	32.016	275,82	112%	25%

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Tabela 4: Evolução de Volumes

Demanda Média		Volume de Perdas		Demanda Máxima Diária		Demanda Máxima Horária	
m³/dia	l/s	m³/dia	l/s	m³/dia	l/s	m³/dia	l/s
8.351,67	96,66	5827,49	67,45	8.856,50	102,51	10.371,01	120,03
11.044,57	127,83	7706,90	89,20	11.712,10	135,56	13.714,71	158,74
6.727,37	77,86	3363,69	38,93	7.400,11	85,65	9.418,32	109,01
7.846,54	90,82	3138,61	36,33	8.788,12	101,71	11.612,87	134,41
6.777,38	78,44	2033,21	23,53	7.726,22	89,42	10.572,72	122,37
6.373,74	73,77	1593,43	18,44	7.329,80	84,84	10.197,98	118,03
6.421,92	74,33	1605,48	18,58	7.385,20	85,48	10.275,07	118,92
6.470,10	74,89	1617,52	18,72	7.440,61	86,12	10.352,15	119,82
6.518,28	75,44	1629,57	18,86	7.496,02	86,76	10.429,24	120,71
6.566,46	76,00	1641,61	19,00	7.551,43	87,40	10.506,33	121,60
6.614,64	76,56	1653,66	19,14	7.606,83	88,04	10.583,42	122,49
6.662,96	77,12	1665,74	19,28	7.662,41	88,69	10.660,74	123,39
6.711,14	77,68	1677,79	19,42	7.717,82	89,33	10.737,83	124,28
6.759,32	78,23	1689,83	19,56	7.773,22	89,97	10.814,92	125,17
6.807,50	78,79	1701,88	19,70	7.828,63	90,61	10.892,01	126,06
6.855,68	79,35	1713,92	19,84	7.884,04	91,25	10.969,10	126,96
6.903,87	79,91	1725,97	19,98	7.939,44	91,89	11.046,18	127,85
6.952,05	80,46	1738,01	20,12	7.994,85	92,53	11.123,27	128,74
7.000,37	81,02	1750,09	20,26	8.050,43	93,18	11.200,60	129,64
7.048,55	81,58	1762,14	20,40	8.105,84	93,82	11.277,68	130,53
7.096,73	82,14	1774,18	20,53	8.161,24	94,46	11.354,77	131,42
7.144,91	82,70	1786,23	20,67	8.216,65	95,10	11.431,86	132,31
7.193,09	83,25	1798,27	20,81	8.272,06	95,74	11.508,95	133,21
7.241,27	83,81	1810,32	20,95	8.327,46	96,38	11.586,04	134,10
7.289,45	84,37	1822,36	21,09	8.382,87	97,02	11.663,13	134,99
7.337,78	84,93	1834,45	21,23	8.438,45	97,67	11.740,45	135,88
7.385,96	85,49	1846,49	21,37	8.493,85	98,31	11.817,54	136,78
7.434,14	86,04	1858,54	21,51	8.549,26	98,95	11.894,63	137,67
7.482,32	86,60	1870,58	21,65	8.604,67	99,59	11.971,71	138,56
7.530,50	87,16	1882,63	21,79	8.660,08	100,23	12.048,80	139,45
7.578,68	87,72	1894,67	21,93	8.715,48	100,87	12.125,89	140,35

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Tabela 5: Evolução de Reservação e Rede de Abastecimento de Água

DADOS		RESERVAÇÃO	REDE	
ANO	População Urbana	Volume de Reservação	Rede de Distribuição de Água	Densidade de Rede
	(Hab)	(m3)	m	M
0	30.663	200	58.864	6,6
1	30.904	400	59.232	6,6
2	31.145	400	59.602	6,6
3	31.386	400	59.973	6,6
4	31.628	400	60.347	6,6
5	31.869	400	60.722	6,6
6	32.110	400	61.099	6,6
7	32.350	400	61.478	6,6
8	32.591	400	61.859	6,6
9	32.832	400	62.242	6,6
10	33.073	400	62.627	6,6
11	33.315	400	63.014	6,6
12	33.556	400	63.402	6,6
13	33.797	400	63.793	6,6
14	34.038	400	64.185	6,6
15	34.278	400	64.580	6,6
16	34.519	400	64.976	6,6
17	34.760	400	65.375	6,6
18	35.002	400	65.775	6,6
19	35.243	400	66.178	6,6
20	35.484	400	66.582	6,6
21	35.725	400	66.989	6,6
22	35.965	400	67.397	6,6
23	36.206	400	67.808	6,6
24	36.447	400	68.220	6,6
25	36.689	400	68.635	6,6
26	36.930	400	69.052	6,6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



27	37.171	400	69.471	6,6
28	37.412	400	69.892	6,6
29	37.653	400	70.315	6,6

ESGOTO									REDE
ANO	População Urbana	Nível de Atendimento	População Atendida	Ligações - Esgoto	Coleta Per Capta	Coleta Média		Carga Orgânica	Rede Coletora de Esgoto
	(Hab)	(%)	(Hab)	(Qde)	l/dia/hab.	m³/dia	l/s	(kg DBO 5/dia)	m
0	30.663	0%	0	0	128	0,00	0,00	0,00	0
1	30.904	0%	0	0	128	0,00	0,00	0,00	0
2	31.145	0%	0	0	128	0,00	0,00	0,00	0
3	31.386	0%	0	0	128	0,00	0,00	0,00	0
4	31.628	10%	3.163	456	128	403,25	4,67	170,79	2.675
5	31.869	30%	9.561	1.376	128	1218,98	14,11	516,27	8.095
6	32.110	40%	12.844	1.844	128	1637,59	18,95	693,57	10.886
7	32.350	50%	16.175	2.317	128	2062,34	23,87	873,46	13.723
8	32.591	60%	19.555	2.794	128	2493,24	28,86	1055,96	16.607
9	32.832	70%	22.983	3.276	128	2930,28	33,92	1241,06	19.539
10	33.073	80%	26.459	3.763	128	3373,47	39,04	1428,76	22.518
11	33.315	99%	32.982	4.680	128	4205,16	48,67	1781,01	28.100
12	33.556	99%	33.220	4.703	128	4235,57	49,02	1793,89	28.335
13	33.797	99%	33.459	4.727	128	4265,98	49,37	1806,77	28.572
14	34.038	99%	33.697	4.750	128	4296,39	49,73	1819,65	28.809
15	34.278	99%	33.936	4.774	128	4326,79	50,08	1832,52	29.048
16	34.519	99%	34.174	4.798	128	4357,20	50,43	1845,40	29.288
17	34.760	99%	34.413	4.822	128	4387,61	50,78	1858,28	29.529
18	35.002	99%	34.652	4.846	128	4418,11	51,14	1871,20	29.771
19	35.243	99%	34.890	4.870	128	4448,52	51,49	1884,08	30.015
20	35.484	99%	35.129	4.895	128	4478,93	51,84	1896,96	30.260
21	35.725	99%	35.367	4.919	128	4509,33	52,19	1909,84	30.505
22	35.965	99%	35.606	4.944	128	4539,74	52,54	1922,71	30.753
23	36.206	99%	35.844	4.968	128	4570,15	52,90	1935,59	31.001
24	36.447	99%	36.083	4.993	128	4600,56	53,25	1948,47	31.251
25	36.689	99%	36.322	5.018	128	4631,06	53,60	1961,39	31.502
26	36.930	99%	36.561	5.043	128	4661,46	53,95	1974,27	31.754
27	37.171	99%	36.799	5.068	128	4691,87	54,30	1987,15	32.007
28	37.412	99%	37.037	5.094	128	4722,28	54,66	2000,02	32.262
29	37.653	99%	37.276	5.119	128	4752,69	55,01	2012,90	32.518
30	37.893	99%	37.514	5.145	128	4783,10	55,36	2025,78	32.775
	30	37.893	400	70.740	6,6				

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

Tabela 6: Evolução do Sistema de Abastecimento de Esgoto

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

7.5 Nota-se ausência de rede coletora de esgoto e também de estação de tratamento. Todo o esgoto da cidade é destinado fossas céticas das residências.



8. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

8.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo;

8.2 O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte;

Quadro 2: Normas ABNT para projetos de Abastecimento de água.

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 7665	2007	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEFOFO com junta elástica – Requisitos
NBR 9916	1996	Aeroportos - Proteção sanitária do sistema de abastecimento de água potável
NBR 10156	1987	Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água – Procedimento
NBR 11799	1990	Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho – Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água – Procedimento
NBR 12212	2006	Poço tubular - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público- Procedimento
NBR 12214	1992	Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12215	1991	Projeto de adutora de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público- Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12218	1994	Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público- Procedimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



NBR 12586	1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água – Procedimento
NBR 13222	1994	Aplicação de revestimento de esmalte de asfalto em tubos e peças de aço para condução de água – Padronização
NBR 14234	1998	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
NBR 15183	2010	Ensaio não destrutivo — Estanqueidade para saneamento básico — Procedimento para tubulações pressurizadas
NBR 5647-1	1999	Sistemas para adução e distribuição de água -Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos gerais
NBR 5647-2	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa
NBR 5647-3	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3 - Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 Mpa
NBR 5647-4	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

8.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser implantados, reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

9. DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços consistem em implantação e estruturação dos sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e destino ambientalmente adequado dos esgotos. Além da operação e manutenção de todas as unidades de infraestrutura e equipamentos competentes aos sistemas de saneamento básico do município e gestão comercial dos mesmos;

9.2 No âmbito do tratamento de água devem ser realizados a inserção de produtos químicos para a realização do tratamento da água e fornecidos à Vigilância



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Sanitária mensalmente análise microbiológica e análise físico-química (PH, cor, turbidez, fluoreto e cloro residual livre);

9.3 O esgoto gerado nas residências é coletado e levado em tubulações e estações elevatórias até às estações de tratamento. Ali passa por processo para retirada de sólidos e impurezas, ficando em condições de ser devolvido ao meio ambiente.

10. DAS NORMAS TÉCNICAS:

10.1 Todos os procedimentos de implantação, operação e manutenção, inclusive dos equipamentos devem atender os padrões das normas técnicas de modo a apresentar benefícios significativos, tais como, Lei Federal nº 11.445/2017 (Lei de Saneamento Básico); Resolução CONAMA 357/05; Resolução CONAMA 430/11, entre outras; Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de dezembro de 2011, atendendo as características de serviço adequado;

10.2 As seguintes Normas da ABNT deverão ser consideradas nos estudos de planejamento e concepção do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, essas normas deverão sempre ser atualizadas em função de novas técnicas e tecnologias que possam surgir

Quadro 3: Normas ABNT para Sistema de Esgotamento Sanitário.

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 5645	1990	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2010	Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitos
NBR 6118	1980	Projeto e execução de obras de concreto armado
NBR 7229	1993	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos
NBR 7362-1	2001	Sistemas enterrados para condução de esgoto. Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7367	1998	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto - Verificação do desempenho
NBR 7370	1982	Tubos de PVC rígido envolvidos em areia – Determinação da deformação diametral, pela ação de cargas externas
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - Determinação da absorção de água



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores
NBR 8056	1983	Tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário
NBR 8070	1983	Luva para tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário- Especificação
NBR 8071	1983	Anel de borracha para tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário- Especificação
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2007	Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários – Requisitos e métodos de ensaios
NBR 8891	1985	Tubo de concreto armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Determinação da resistência à compressão diametral
NBR 8892	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Determinação do índice de absorção de água
NBR 8893	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Verificação da permeabilidade
NBR 8895	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de junta elástica
NBR 9051	1985	Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio
NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à vácuo parcial interno - Método de ensaio
NBR 9062	2001	Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Dimensões e dureza –

Padronização		
Anel de borracha do tipo toroidal para tubulação de PVC rígido para esgoto predial e ventilação - Dimensões e dureza - Padronização	1985	NBR 9064
Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário - Procedimento	1986	NBR 9648
Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento	1986	NBR 9649
Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto - Especificação	1986	NBR 9651
Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário - Procedimento	1987	NBR 9800
Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento	1987	NBR 9814
Tubos de aço ponta e bolsa, para junta elástica - Especificação	1987	NBR 9914
Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço ponta e bolsa - Especificação	1987	NBR 9915
Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios	2005	NBR 10160
Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários	1988	NBR 10283
Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização	1988	NBR 10569
Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização	1988	NBR 10570
Tubos de políester reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgoto sanitário- Especificação	1988	NBR 10845
Aerador mecânico vertical de superfície do tipo alta rotação - Especificação	1990	NBR 11184
Agitadores mecânicos de baixa rotação, do tipo turbina - Especificação	1990	NBR 11779
Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Especificação	1990	NBR 11781
Aerador mecânico de superfície tipo escova - Especificação	1991	NBR 11808
Grade de barras retas, de limpeza manual - Especificação	1991	NBR 11885
Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de	1990	NBR

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11992		tubulações de PVC rígido do coeficiente de atrito - Método de ensaio
NBR 11993	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC- Método de ensaio
NBR 11994	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à abrasão - Método de ensaio
NBR 11995	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido - Método de ensaio
NBR 11996	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidrojateamento - Determinação da pressão de ruptura após 1000 ciclos de flexão - Método de ensaio
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio
NBR 12207	1992	Projeto de interceptores de esgoto sanitário –Procedimento
NBR 12208	1992	Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário – Procedimento
NBR 12209	1992	Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário – Procedimento
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana – Procedimento
NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada – Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicos com junta elástica - Requisitos
NBR	2000	Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



14486		Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
NBR 14931	2004	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15243	2005	Tubos de PVC com parede de núcleo celular - Determinação da espessura de camada interna
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR 15551	2008	Sistemas coletores de esgoto - Tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
NBR 15552	2008	Sistemas coletores de esgoto - Conexões para tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
NBR 15561	2007	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100
NBR 15579	2008	Sistemas prediais - Tubos e conexões de ferro fundido com pontas e acessórios para instalações prediais de esgotos sanitários ou águas pluviais - Requisitos
NBR 15593	2008	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 PE 100
NBR 15645	2008	Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto
NBR 15710	2009	Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo
NBR 15750	2009	Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão — Requisitos e métodos de ensaios
NBR 15802	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para projetos em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm
NBR 15803	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão - Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
NBR 15536-1	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



		plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 1:Tubos e juntas para adução de água
NBR 15536-3	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 3: Conexões
NBR 15536-4	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e plástico pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Anéis de borracha
NBR 7362-1	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7362-2	1999	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça
NBR 7362-3	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 3: Requisitos para tubos de PVC com dupla parede
NBR 7362-4	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 4: Requisitos para tubos PVC com parede de núcleo celular

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;
2022.

11. DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA:

11.1 A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO e a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o que segue:

11.2 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO;

11.3. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na LICITAÇÃO, conforme PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de implantação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados;

11.4 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no EDITAL, seus ANEXOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



e Normas de Regulamentação;

11.5 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva ESTRUTURA TARIFÁRIA que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no ANEXO do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

11.6 A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.7 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

11.8 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS;

11.9 Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

12.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que representa o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSIONÁRIA, e que deverá ser preservado durante toda sua vigência;

12.2 Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando afetada por fato superveniente e imprevisível, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do EDITAL;

12.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto no item 13, ou com a revisão tarifária prevista no item 14 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

13. DO REAJUSTE DAS TARIFAS:

13.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, na forma da lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

13.2 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em rádio ou jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

14. DA REVISÃO DA TARIFA:

14.1 Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, conforme Lei Municipal, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO;

14.2 O procedimento e a forma de REVISÃO ordinária e extraordinária estão previstos na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

15.1 Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste TERMO DE REFERÊNCIA, o seguinte:

a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA E outras formas admitidas no contrato;

b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e do RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO no município, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;

c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização do RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;

g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;

l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

16.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;

b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem aos sistemas, sob pena de multa;

c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

d) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

f) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

g) ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA;

h) Arcar com os ônus decorrentes das desapropriações necessárias a execução dos serviços ou para a instituição de servidão administrativa;

i) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

j) Pagar a concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no contrato de CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção do contrato;

k) assegurar a CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, responsabilizando-se pelos custos e eventuais danos sofridos pela concessionária em decorrência de quaisquer obstáculos oriundos do não desembaraçamento dos bens;

l) obter as Licenças Ambientais Prévias (LP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

m) fornecimento do banco de dados da base cadastral de usuários e os mapas de rede.

17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

17.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que a caracterização dos serviços "adequados" é realizada no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e os padrões mínimos de qualidade são definidos no Termo de Referência, ambos documentos anexos ao EDITAL de LICITAÇÃO;

b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar aos USUÁRIOS e a RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ou CONCEDENTE,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento, captar águas superficiais e subterrâneas atendendo as normas e ao uso racional dos recursos hídricos;

e) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

f) manter à disposição do CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;

g) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

h) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO;

i) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

j) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

k) comunicar à CONCEDENTE, E À RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

l) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

m) assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo poder concedente e obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LP), a cargo da CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes:

o) notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizada, conectarem-se ao SISTEMA nos prazos estabelecidos pelos normativos da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar, automaticamente, a respectiva tarifa:

r) receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- s) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;
- v) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- w) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- x) interromper a prestação do serviço público em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- y) Manter-se como sociedade de propósitos específicos, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO;
- z) A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do PODER CONCEDENTE e da RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

18.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

19. GESTÃO COMERCIAL:

19.1 Implementar programa de gestão comercial com o intuito de manter o controle de medição, faturamento, arrecadação, relacionamento e organização das demandas executadas;

19.2 Gerir e atualizar cadastro comercial que permitirá que a contratada tenha subsídios para traçar metas e gerenciar a relação comercial com os usuários, oferecendo as informações necessárias para uma gestão de qualidade;

19.3 Utilizar sistema para gestão comercial, o sistema deve atender de forma abrangente, todas as funcionalidades inerentes à área comercial de uma empresa de saneamento, no que se refere ao Cadastro, Micromedição, Faturamento, Corte, Cobrança, Arrecadação, Religação e Atendimento ao Público, bem como, realiza a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



integração com a Área Contábil e Financeira, além das Informações Gerenciais;

19.4 Implantação e operacionalização do sistema de faturamento, com a utilização de leitura e emissão das contas e serviços complementares;

19.5 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir uma sede no Município para o atendimento e relacionamento com clientes.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO:

20.1 A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais;

20.2 Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, fica estabelecido que todas as medidas sejam tomadas pela CONCESSIONÁRIA no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros.

20.3 Em relação a Lei do Saneamento, Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, no seu art. 22, faz referência que são objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;
- XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

20.4 No âmbito do município as funções de regulação e fiscalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Infraestrutura.

21. DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO:

21.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e cumprir as bases do ESTUDO DE REFERÊNCIA, que já é parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo também as metas detalhadas na lei nacional de saneamento básico e nos itens a seguir.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente:

22.2.1 Realizar os investimentos e intervenções para adequação do Sistema de Abastecimento de Água de maneira a garantir a continuidade da prestação dos serviços e a adequada operação do sistema quanto às vazões, pressões e volumes de reservação que devem ser observados de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos prazos e forma estabelecidos neste Estudo de Referencial deste Termo de Referência.

22.2.2 Ampliar o atendimento do sistema de abastecimento com água tratada para 99% da população do Município, conforme dispõe o artigo 11-B da Lei nº 11.445 de 2007, o que será possível no 5º ano mantendo-se este percentual até o final do período contratual.

22.2.3 Reduzir o índice de perdas de água do sistema de distribuição da Sede de 70% para 25% até o 5º ano, mantendo-se este percentual até o final do período contratual.

22.2.4 Realizar investimentos para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário com o objetivo de coletar e tratar o esgoto sanitário da população do Município atendendo a meta de 90% no 10º ano.

22.2.5 Garantir a qualidade da água distribuída em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

22.2.6 Garantir a qualidade do tratamento do esgoto, quando houver o sistema, em conformidade com as normas e diretrizes do órgão ambiental.



22. INDICADORES DE DESEMPENHO:

22.1. Para efeito de acompanhamento e aferição do cumprimento das metas da concessão serão considerados indicadores referentes aos seguintes itens:

➤ Abastecimento de água

Universalização do abastecimento; Qualidade da água; Continuidade do abastecimento; Perdas na distribuição.

➤ Esgotamento sanitário

Universalização de coleta; Universalização de tratamento; Eficiência de tratamento.

➤ Indicadores comuns aos sistemas

Eficiência nos prazos de atendimento; Satisfação do cliente; Eficiência na arrecadação; reuso de efluentes sanitários; Eficiência energética.

22.2. Abastecimento de Água:

22.2.1. Qualidade da água:

- O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento de água demandada pelas ligações existentes no sistema, sendo garantido o padrão de potabilidade estabelecido pelos órgãos competentes.
- A qualidade da água distribuída será medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA; em sua definição serão considerados os parâmetros de avaliação da qualidade mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca dos mananciais, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto do sistema produtor quanto do sistema de distribuição de água.
- O IQA será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletada na rede de distribuição, segundo um programa de coleta que atenda a legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico.
- Para garantir a representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro colimetria, fixado pelos órgãos competentes, deverá também ser adotado para os demais parâmetros que compõem o índice.
- O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes do quadro seguinte, considerados os respectivos pesos:

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO	PESO
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (um) U.T. (Unidade de	0,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



		Turbidez)	
Cloro Residual Livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	Ph	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio)	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,6 (seis décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (um) UFC/100ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros)	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, será utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA será obtido através da seguinte expressão:

$$IQA = 0,20 \times P(TB) + 0,25 \times P(CRL) + 0,10 \times P(pH) + 0,15 \times P(FLR) + 0,30 \times P(BAC)$$

Onde:

- P (TB) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;
- P (CRL) – probabilidade de que seja atendida a condição para o cloro residual;
- P (pH) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;
- P (FLR) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos;
- P (BAC) – probabilidade de que seja atendida a condição para a bacteriologia.

22.2.2 Continuidade do abastecimento de água – ICA:

- Para verificar o atendimento da meta referente a esse item, utilizar-se-á o Índice de Continuidade do Abastecimento – ICA;
- 22.2.4 Este índice estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação do serviço, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários, sendo estabelecido de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e conseqüentemente, o percentual de falhas por eles aceito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- Consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que será apurado mensalmente;
- Para apuração do valor do ICA deverá ser registrado continuamente o nível de água em todos os reservatórios em operação no sistema, e registrados continuamente as pressões em pontos da rede de distribuição, devendo a seleção dos pontos ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento e ser instalado pelo menos um registrador de pressão para cada 5.000 ligações.

O ICA será calculado através da seguinte expressão:

$$\text{ICA} = [(\Sigma \text{TPMB} + \Sigma \text{TNMM}) \times 100] / (\text{NPM} \times \text{TTA})$$

Onde:

- ICA – índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%);
- TTA – tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término do período de apuração;
- TPMB – tempo com pressão maior que 10 (dez) mca. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 (dez) mca;
- TNMM – tempo com nível maior que o mínimo. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível de água em cota superior ao nível mínimo da operação normal;
- NPM – número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados no período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatórios e os de medição de pressão na rede de distribuição.

22.2.3 Perdas na distribuição:

- O índice de perdas no sistema de distribuição de água deverá ser determinado e controlado para verificação da eficiência das unidades operacionais do sistema e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível.
- O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$\text{IPD} = (\text{VLP} - \text{VAM}) \times 100/\text{VLP}$$

Onde:

- IPD – índice de perdas de água no sistema de distribuição em porcentagem (%);
- VLP – volume total de água potável macromedido e disponibilizada para a rede de distribuição por meio de uma ou mais unidade de produção;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- VAM – volume de água fornecido em m³ resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuem. O volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetros de mesma categoria de uso.

22.3 Esgotamento Sanitário:

22.3.1 Eficiência de tratamento de esgoto

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender a legislação vigente e às condições locais, sendo que a qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais será medida pelo Índice de Qualidade do Efluente – IQE.

O índice será calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes lançados nos corpos receptores, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletados no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda a legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

O IQE será calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros constantes do quadro abaixo, considerados os respectivos pesos, sendo que a probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Materiais Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 (um) ml/l - ver obs 1	0,35
Substancias Solúveis em Hexana	SH	Menor que 100 mg/l	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l - ver obs 2	0,35

Obs 1: em teste de uma hora em cone Imhoff. Obs 2: DBO de cinco dias a 20° C.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE será obtido através da seguinte expressão:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



$$IQE = 0,35 \times P(SS) + 0,30 \times P(SH) + 0,35 \times P(DBO)$$

Onde:

- P(SS) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;
- P(SH) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;
- P(DBO) – probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio;

A apuração mensal do IQE não isenta o prestador da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores.

23 ESTIMATIVA DE RECEITAS:

23.1. Estima-se que as receitas para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a sua projeção para o período de contrato é o a seguir descrito:

CONTAS	TOTAL (30 Anos)
RECEITA TOTAL	R\$ 174.458.308,85
Receita Direta Água	R\$ 103.233.426,52
Receita Direta Esgoto	R\$ 70.883.537,04
Receita Complementar	R\$ 341.345,29

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

A projeção de receita para o período do contrato foi obtida através das análises de dados referentes às demandas e necessidades do município, onde com base nos faturamentos e arrecadações da última tabela tarifária praticada pela CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão vigente desde 2019, foi considerado um ticket médio atual de R\$ 49,56 por ligação e estabelecido um reajuste de 20% na tarifa de acordo com o IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo. Este reajuste se justifica em razão dos altos custos necessários para investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário.

Em relação a tarifa de esgoto, será mantida a cobrança de 100% da tarifa de água conforme já praticado pela CAEMA no estado do Maranhão. Os valores foram alcançados através de dados baseados na evolução do sistema do município, vale ressaltar que, esses dados são apenas projeções e estão sujeitos a variações, principalmente em razão de fatores externos que não foram considerados.

24 DOS CUSTOS:

24.1 Entre os insumos utilizados nos serviços uma das principais que requer atenção é a energia elétrica, conforme tabela abaixo. É preciso garantir o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



fornecimento regular, lembrando que podem existir pendências da antiga concessionária, o que podem "prejudicar" as operações. O PODER CONCEDENTE deve acessar os contratos ou as condições de contratação de energia elétrica do mercado livre para o planejamento da transição, troca do operador, ficando o mesmo responsável pelas questões atinentes ao período anterior ao da assunção e da alteração da titularidade pela contratada.

24.2 Demonstra os dados oficiais divulgados pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico (SNIS) referente aos custos dos últimos anos com energia elétrica no sistema de São Mateus do Maranhão (MA).

24.3 Para estimativa dos custos e despesas referentes a operação e manutenção do sistema do município, serão considerados os custos referentes ao OPEX (*Operational Expenditures*), que representa a soma dos custos de operação de uma empresa. Para o Município de São Mateus do Maranhão serão considerados no mínimo os seguintes custos:

- Custo com Pessoal;
- Custo com Energia Elétrica;
- Custos com Produtos Químicos;
- Veículos e Equipamentos para Operação;
- Sistema Comercial.

25 CAPEX:

25.1 O CAPEX corresponde a todos os custos referentes aos serviços de investimentos do sistema de São Mateus do Maranhão (MA). A sigla CAPEX vem do inglês *Capital Expenditure* e significa Despesas de Capitais ou Investimentos em Bens de Capitais, portanto, o CAPEX envolve todos os custos relacionados à aquisição de equipamentos e instalações que visam a melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Para a realização do CAPEX, define-se as obras a serem realizadas, posteriormente, os custos unitários, considerando fatores de complexidade de implantação, atualização de preços referenciais, entre outros.

26 QUADRO DEMONSTRATIVO:

26.1 A seguir serão apresentadas as planilhas de projeções e composição de receitas e despesas, para os serviços de operação e manutenção do sistema abastecimento de água no município. O conteúdo contempla um conjunto de quadros demonstrativos para o período de 30 anos, definido este como prazo.

CONTAS	Total
Receita Total	R\$ 174.458.308,85
Receita Direta Água	R\$ 103.233.426,52
Receita Direta Esgoto	R\$ 70.883.537,04
Receita Complementar	R\$ 341.345,29



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Receita Complementar	R\$ 341.345,29
Outorga Município 0,20%	R\$ 272.962,82
Garantias - 0,1%	R\$ 1.744.583,09

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

Taxa de Atratividade	8,47%
TIR	9,55%

Fonte: Comissão Técnica, Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; 2022.

Elaboração/Técnico Responsável:

São Mateus-MA, ____ de _____ de 2022.

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL 1116800933
PORTARIA N °160/2021

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021 - GP

PROPOSTA PARA A DIRETIZ DA PROPOSTA TÉCNICA

O julgamento das Propostas será realizado considerando-se a nota obtida na Proposta Técnica e aquela obtida na Proposta Comercial:

1.0 Avaliação das Propostas Técnicas

Esta fase compreenderá a análise da proposta técnica contida no Envelope 2, a qual deverá seguir o disposto na PROPOSTA TÉCNICA.

Na análise das qualificações da empresa LICITANTE, serão levados em conta; (I) os conhecimentos gerais e do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário existente; (II) programa de trabalho proposto; (III) programas de obras; (IV) programas de operação e manutenção; (V) programa de gestão comercial,

Para efeito de julgamento, as Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das licitantes, obedecendo a pontuação de 0 a 1.000, conforme indicado nas Tabelas de Pontos (TP1 a TP5) que se seguem.

Para cada um dos subitens será dada uma pontuação obedecendo ao seguinte critério:

- i) O LICITANTE atendeu de forma satisfatória ao solicitado, apresentando todos os itens requeridos e demonstrando conhecimento do problema, objetividade e clareza, pontuação completa, ou 100 % dos pontos relativos ao subitem
- ii) O LICITANTE apresentou todos os itens, mas não os atendeu adequadamente, pontuação, ou 50 % dos pontos relativos ao subitem.
- iii) O LICITANTE não apresentou os subitens solicitados, sem pontuação, ou seja 0% dos pontos relativos ao subitem.

A licitante será considerada desclassificada caso não atinja a pontuação mínima de 700 pontos.

1.1) Relação dos Pontos para Determinação da Nota da Proposta Técnica

1.1.1 O item Conhecimentos do Sistema de Abastecimento e Esgoto Sanitário Existente (CSAA E CSEE), correspondendo a Tabela TP-1, será julgado atribuindo-se de **0 (zero) a 200 (duzentos) pontos**, que expresse a conforme tabela a seguir:

TABELA TP 01	100%	50%	Não atendeu
--------------	------	-----	-------------

Item A	Avaliação dos conhecimentos dos sistemas de abastecimento de água e esgotos existentes – CSAA e CSEE	200	100	0
Sub item A.1	Descrição do sistema de abastecimento de água existente.	75	35	0
Sub item A.2	Descrição dos problemas críticos do sistema de abastecimento de água.	75	35	0
Sub item A.3	Descrição dos problemas críticos relacionados a inexistência do sistema de esgotamento sanitário	50	30	0

1.1.2 O item Programa de Trabalho Proposto (PTP), correspondendo a Tabela TP-2, será julgado atribuindo-se de **0 (zero) a 200 (duzentos)** da seguinte maneira:

TABELA TP 02		100%	50%	Não atendeu
Item A	Proposições para os sistemas de água e esgoto.	200	100	0
Sub item A1	Soluções para o sistema de abastecimento de água.	100	50	0
Sub item A.1.a	Dados básico, premissas e parâmetros para dimensionamento	25	12,5	0
Sub item A.1. b	Captação, e adutora de água bruta	25	12,5	0
Sub item A.1. c	Adutora de Água Tratada e Rede de distribuição	25	12,5	0
Sub item A.1. d	Reservatório	25	12,5	0
Sub item B	Sistema de Esgotamento Sanitário	100	50	0
Sub item B.1.a	Dados básico, premissas e parâmetros para dimensionamento	20	10	0
Sub item B. 1.b	Bacia de esgotamento	20	10	0

Sub item B.1.c	Ligações Prediais	10	5	0
Sub item B.1.d	Rede Coletora	10	5	0
Sub item B.1.e	Estações Elevatórias e Linhas de Recalque	10	5	0
Sub item B.1.f	Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's)	15	7.5	0
Sub item B.1.g	Emissário e Corpo Receptor	15	7.5	0

1.1.3 O Programa de Obras (PO) deverá incluir uma análise detalhada de cada tarefa referindo-se ao cronograma de atividades. A licitante deverá descrever como serão coordenadas e executadas as diferentes atividades, compatibilizando-as com a documentação exigida no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO V.

O item Programa de Obras (PO), correspondendo a Tabela TP-3, será julgado atribuindo-se até **200 (duzentos)** pontos calculados pela avaliação comparativa da adequação e aplicabilidade do proposto pelo licitante, como solicitado.

TABELA TP 03		100%	50%	Não atendeu
Item A	Programa de Obras	200	100	0
Sub item A.1	Sistema de Abastecimento de Água.	50	25	0
Sub item A.2	Sistema de Esgotamento Sanitário	50	25	0
Sub item A.3	Cronograma físico das obras do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	50	25	0
Sub item A.4	Organograma de alocação de equipes e equipamentos.	50	255	0

1.1.4 Programa de Operação e Manutenção (POM), neste item o LICITANTE deverá demonstrar seu conhecimento gerencial, técnico e administrativo, compatibilizando-o com a documentação exigida no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo V do EDITAL.

O item Programa de Operação e Manutenção (POM), correspondendo a Tabela TP-4, será julgado atribuindo-se até **200 (duzentos) pontos**, conforme solicitação a seguir:

TABELA TP 04		100%	50%	Não atendeu
Item A	Programa de Operação e Manutenção	200	100	0
Sub item A.1	Manuais do sistema de abastecimento de água	40	20	0
Sub item A.2	Equipe, Máquinas e Equipamentos do Sistema de abastecimento de água	40	20	0
Sub item A.3	Manuais do Sistema de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário.	40	20	0
Sub item A.4	Equipe, Máquinas e Equipamentos dos sistemas de esgotamento sanitário	40	20	0
Sub item A.5	Programas e Ações ambientais	40	20	0

1.1.5 O Programa de Gestão Comercial (PGC) será apresentado de acordo com o descrito abaixo e pontuará um total máximo de **200 (cento e cinquenta)** pontos de acordo com a tabela TP-05 abaixo;

TABELA TP 05		100%	50%	Não atendeu
Item A	Avaliação do Programa de Gestão Comercial – PGC	200	100	0
Sub item A.1	Cadastro Comercial	50	25	0
Sub item A.2	Micro Medicação	50	25	0
Sub item A.3	Cobrança	50	25	0
Sub item A.4	Relacionamento com o usuário	50	25	0

1.2 Determinação Final da Nota Técnica:

A NOTA TÉCNICA (NT) será então a somatória de todas as notas, a saber:

$$NT = (CSAA \text{ E } CSEE) + (PTP) + (PO) + (POM) + (PGC)$$

1.2.1. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão Permanente de Licitações, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas, sanadas as causas que motivaram a desclassificação.



PROPOSTA DE ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Apresenta-se como base para a estrutura tarifária as seguintes Tabelas, das quais comporão a análise da PROPOSTA COMERCIAL. Destaca-se que se está utilizando como referência a Estrutura atualmente praticada tendo sido realizada as adaptações para melhor adequação da metodologia tarifária.

A estrutura tarifária a ser considerada como base e sobre a qual incidirá o Multiplicador K a ser apresentado pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS COMERCIAIS é a seguinte:

Tabela 1 – Tabela Tarifária

CATEGORIAS DE USUÁRIOS	TARIFA			
	Faixas de Consumo m ³ / Economias / mês	Com Reajuste de 20%		
		TARIFA ÁGUA	TARIFA ESGOTO 100% SOBRE A TARIFA E ÁGUA	
Residencial	Até 10m ³	R\$ 37,80	R\$ 37,80	M ³ / mês
	De 11 - 15	R\$ 4,50	R\$ 4,50	M ³ / mês
	De 16 - 20	R\$ 6,19	R\$ 6,19	M ³ / mês
	De 21 - 25	R\$ 10,21	R\$ 10,21	M ³ / mês
	Excedente de 26	R\$ 11,80	R\$ 11,80	M ³ / mês
Residencial Social	Até 10m ³	R\$ 18,90	R\$ 18,90	M ³ / mês
	De 11 - 15	R\$ 4,50	R\$ 4,50	M ³ / mês
	De 16 - 20	R\$ 6,19	R\$ 6,19	M ³ / mês
	De 21 - 25	R\$ 10,21	R\$ 10,21	M ³ / mês
	Excedente de 26	R\$ 11,80	R\$ 11,80	M ³ / mês
Entidades Filantrópicas	Até 10m ³	R\$ 37,80	R\$ 37,80	M ³ / mês
	De 11 - 15	R\$ 4,50	R\$ 4,50	M ³ / mês
	De 16 - 20	R\$ 6,19	R\$ 6,19	M ³ / mês
	De 21 - 25	R\$ 10,21	R\$ 10,21	M ³ / mês
	Excedente de 26	R\$ 11,80	R\$ 11,80	M ³ / mês
Comercial	Até 10m ³	R\$ 69,90	R\$ 69,90	M ³ / mês
	De 11 - 15	R\$ 8,32	R\$ 8,32	M ³ / mês
	De 16 - 20	R\$ 11,45	R\$ 11,45	M ³ / mês
	De 21 - 25	R\$ 18,88	R\$ 18,88	M ³ / mês
	Excedente de 26	R\$ 21,82	R\$ 21,82	M ³ / mês
Comercial Pequenos Negócios	Até 10m ³	R\$ 37,80	R\$ 37,80	M ³ / mês
	De 11 - 15	R\$ 8,32	R\$ 8,32	M ³ / mês
	De 16 - 20	R\$ 11,45	R\$ 11,45	M ³ / mês
	De 21 - 25	R\$ 18,88	R\$ 18,88	M ³ / mês
	Excedente de 26	R\$ 21,82	R\$ 21,82	M ³ / mês
Industrial	Até 10m ³	R\$ 69,90	R\$ 69,90	M ³ / mês
	De 11 - 15	R\$ 8,32	R\$ 8,32	M ³ / mês
	De 16 - 20	R\$ 11,45	R\$ 11,45	M ³ / mês
	De 21 - 25	R\$ 18,88	R\$ 18,88	M ³ / mês
	Excedente de 26	R\$ 21,82	R\$ 21,82	M ³ / mês
Pública	Até 10m ³	R\$ 69,90	R\$ 69,90	M ³ / mês
	De 11 - 15	R\$ 8,32	R\$ 8,32	M ³ / mês
	De 16 - 20	R\$ 11,45	R\$ 11,45	M ³ / mês
	De 21 - 25	R\$ 18,88	R\$ 18,88	M ³ / mês
	Excedente de 26	R\$ 21,82	R\$ 21,82	M ³ / mês
Residencial (SEM HIDROMETRO)	Até 10m ³	R\$ 56,70	R\$ 56,70	M ³ / mês
Residencial Social (Consumo estimado)	Até 10m ³	R\$ 28,35	R\$ 28,35	M ³ / mês

SERVIÇOS	VALOR
CORTE DE AGUA TEMPORARIO PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 31,46
EMISSAO DE 2ª VIA	R\$ 2,97
TAXA ENTREGA FATURA - VIA CORREIO	R\$ 2,97
DESL DE RAM PRED DIAMETRO 1/2" E 3/4" EM LOG ASFAL	R\$ 281,87
DESL DE RAM PRED DIAM 1" EM LOG S/ ASF	R\$ 214,12
DESL DE RAM PRED DIAM 1" EM LOG C/ ASF C/ MAT CL	R\$ 88,90
DESL DE RAM PRED DIAM 1" EM LOG S/ ASF C/ MAT CL	R\$ 88,90
DESL DE RAM PRED DIAM 2" EM LOG C/ ASF C/ MAT CL	R\$ 111,15
DESL DE RAM PRED DIAM 2" EM LOG S/ ASF C/ MAT CL	R\$ 111,15
PIPA P/EVENTO-CARGA TRANSP.	R\$ 453,69
LIGACAO DE AGUA NAO RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" ASFALT	R\$ 233,51
LIGACAO DE AGUA NAO RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" S/ ASF	R\$ 233,51
LIGACAO DE AGUA NAO RES 1" LOGR C/ ASF MAT FORNEC	R\$ 692,93
LIGACAO DE AGUA NAO RES 1" LOGR S/ ASF MAT FORNEC	R\$ 692,93
LIGACAO DE AGUA RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" C/ASFALTO	R\$ 212,35
LIGACAO DE AGUA RESIDENCIAL 1/2" E 3/4" S/ASFALTO	R\$ 212,35
LIGACAO DE AGUA RES 1" C/ASFALTO MAT FORNECIDO	R\$ 692,93
LIGACAO DE AGUA RES 1" S/ASFALTO MAT FORNECIDO	R\$ 692,93
SUBSTITUICAO DO CAVALETE A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 84,68
SUBST DO HD 1/2" E 3/4" AFERICAO A PEDIDO DO CL	R\$ 69,57
SUBST DO HD 1" AFERICAO A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 147,95
SUBST DO HD 1X1/2" AFERICAO A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 237,45
SUBST DO HD 2" AFERICAO A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 344,80

Tabela 2 – Referencial de Serviços de Complementares dos Serviços de Água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO





SUBST HD DANIFICADO 1/2" E 3/4" CAPACIDADE 3M ³ /H	R\$ 451,86
SUBST HD DANIFICADO 3/4" CAPACIDADE 5M ³ /H	R\$ 471,39
SUBST HD DANIFICADO 1" CAPACIDADE 7M ³ /H	R\$ 932,77
SUBST HD DANIFICADO 1" CAPACIDADE 10M ³ /H	R\$ 894,99
SUBST HD DANIFICADO 2" CAPACIDADE 30M ³ /H	R\$ 2.138,68
SUBST HD DANIFICADO 2" CAPACIDADE 300M ³ /DIA	R\$ 4.527,86
SUBST HD DANIFICADO 3" CAPACIDADE 1100M ³ /DIA	R\$ 6.188,33
SUBST HD DANIFICADO 4" CAPACIDADE 1800M ³ /DIA	R\$ 8.889,31
SUBST HD DANIFICADO 6" CAPACIDADE 4000M ³ /DIA	R\$ 30.443,12
SUBSTITUICAO HD INVERTIDO CONSUMIDOR NORMAL	R\$ 403,15
SUBSTITUICAO HD INVERTIDO GRANDE CONSUMIDOR	R\$ 403,15
SUBSTITUICAO HD LACRE VIOLADO	R\$ 49,30
TUBO PEAD PRECO POR METRO	R\$ 13,34
VERIFICACAO DE VAZAMENTO EM IMOVEL ATE 2 ECONOMIAS	R\$ 46,27
VERIFICACAO DE VAZ EM IMOVEL COM MAIS DE 2 ECON	R\$ 46,27
RELIGACAO CORTE CAVALETE - FALTA PAGAMENTO	R\$ 60,19
RELIGACAO CORTE RAMAL PREDIAL-FALTA PAGAMENTO	R\$ 172,71
RELIGACAO CAVALETE - CORTE VIOLADO	R\$ 123,88
RELIGACAO CORTE CAVALETE-SANCAO REGULAMENTAR	R\$ 309,96
RELIGACAO RAMAL PREDIAL-CORTE LACRE VIOLADO	R\$ 382,60
RELIGACAO CORTE RAMAL PREDIAL-SANCAO REGULAMENTAR	R\$ 490,29
CONCERTO CAVALETE - DANIFICADO	R\$ 42,05
DESLOCAMENTO DE CAVALETE-1/2" E 3/4"	R\$ 84,40
DESLOCAMENTO DE CAVALETE-1/2" E 3/4" MATERIAL FORN	R\$ 84,40
REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 6" MART FORNEC CLIENT	R\$ 177,25
REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 4" FORNEC DE MATERIAL	R\$ 573,62
REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 4" MART FORNEC CLIENT	R\$ 177,25

R\$ 1.589,75	REDE ESG DESL CX DE PASSAGEM 6" FORNEC DE MATERIA
R\$ 122,04	REDE ESGOTO DESOBSTRUCAO DE CX DE PASSAGEM 1 ECON
R\$ 189,78	REDE ESG DESOBSTR DE CX DE PASSAGEM 2 OU MAIS ECON
R\$ 176,93	LIG ESGOTO INST DIAM 6" LOG C/ASF MAT FORN CLIENTE
R\$ 176,93	LIG ESGOTO INST DIAM 6" LOG S/ASF MAT FORN CLIENTE
R\$ 882,28	LIG ESGOTO INST-6" C/ASFALTO C/ FORNEC DE MATERIAL
R\$ 176,93	LIG ESGOTO INST-6" C/ASFALTO C/ MATER FORNEC P/CLI
R\$ 882,28	LIG ESGOTO INST-6" S/ASFALTO C/ FORNEC DE MATERIAL
R\$ 176,93	LIG ESGOTO INST-6" S/ASFALTO C/ MATER FORNEC P/CLI
R\$ 350,12	LIG ESGOTO NÃO RES 4" C/ASF C/FORNECIMENTO DE MAT
R\$ 176,93	LIG ESGOTO NÃO RES 4" C/ASF C/MAT FORNECIDO P/CL
R\$ 350,12	LIG ESGOTO NÃO RES 4" S/ASF C/FORNECIMENTO DE MAT
R\$ 176,93	LIG ESGOTO NÃO RES 4" S/ASF C/MAT FORNECIDO P/CL
R\$ 159,10	LIG ESGOTO RES BAIXA RENDA 4" C/ASFALTO
R\$ 159,10	LIG ESGOTO RES BAIXA RENDA 4" S/ASFALTO
R\$ 317,60	LIG ESGOTO RESID 4" C/ASFALTO C/ FORNEC MATERIAL
R\$ 176,93	LIG ESGOTO RESID 4" C/ASFALTO C/MAT FORNECIDO P/CL
R\$ 317,60	LIG ESGOTO RESID 4" S/ASFALTO C/ FORNEC MATERIAL
R\$ 176,93	LIG ESGOTO RESID 4" S/ASFALTO C/MAT FORNECIDO P/CL
R\$ 176,93	RED DE ESG SUBST CX PASS SUP 6" C/ASF C/MAT FORN CL
R\$ 176,93	RED DE ESG SUBST CX PASS SUP 6" S/ASF C/MAT FORN CL
R\$ 176,93	REDE DE ESG SUBST CX PASS 4" C/ASF C/MAT FORNEC CL
R\$ 176,93	REDE DE ESG SUBST CX PASS 4" S/ASF C/MAT FORNEC CL
R\$ 573,47	REDE DE ESGOTO SUBST CX PASS SUPER 4" C/FORNEC MAT
R\$ 176,93	REDE DE ESG SUBST CX PASS 6" C/ASF C/MAT FORNEC CL
R\$ 176,93	REDE DE ESG SUBST CX PASS 6" S/ASF C/MAT FORNEC CL
R\$ 1.589,69	REDE DE ESG SUBST CX PASS 6" S/ASF C/FORNEC MATERIA



 283

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO





REDE DE ESG SUBST REPOSI TAMPA DA CX DE INSP DANIF	R\$ 280,98
REDE DE ESG DECLARACAO-PARA PROCESSO DE HABITE-SE	R\$ 50,52
COBR INFILTRACAO INST MOTO BOMBA NO RAM PRED CL NO	R\$ 445,20
COBR INFILTRACAO INST MOTO BOMBA NO RAM PRED GD CL	R\$ 603,41
COBR INFILT INTERCONECONEXAO AGUA PLUV NA RED ESGO	R\$ 260,12
COBRANCA INFRACAO-SANCAO REGULAMENTAR	R\$ 213,54
COBRANCA INFRACAO-TORNEIRA ANTES DO HD	R\$ 201,43
COBRANCA INFRACAO-VIOLACAO LACRE HD	R\$ 120,39
COBRANCA INFRACAO-VIOLACAO NO RAMAL PREDIAL	R\$ 228,04
COBRANCA INFRACAO-HD INVERTIDO-GRANDES CLIENTES	R\$ 251,95
COBRANCA INFRACAO-VIOLACAO LACRE LIG CORT CAVAL	R\$ 120,39
COBRANCA INFRACAO HD INVERTIDO CLIENTE NORMAL	R\$ 251,95
REDE ESG DESLOC CX PASS 62 MAT FORN CLIENTE	R\$ 177,25



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



DESPACHO AUTORIZATIVO

O serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são considerados serviços essenciais, pois se relacionam intimamente com a qualidade de vida e saúde da população e consequentemente, com o princípio da dignidade da pessoa humana.

O Município de São Mateus, sofre, à décadas, pela ausência da prestação de serviço de modo qualificado, bem como, pela ausência de investimentos nas referidas áreas, visto a precariedade em que se encontram as redes de abastecimento, todas em funcionamento de modo irregular, refletindo no má fornecimento do serviço.

Visto a situação calamitosa de intermitência de água no Município de São Mateus e, considerando o presença de bairros urbanos onde não se tem saneamento básico, esta Administração Pública Municipal, através da Comissão Técnica, elaborou estudos necessários para abertura de procedimento licitatório com o objetivo de contratar empresa para prestação desses serviços essenciais à população, já que se faz necessário a adoção de medidas concretas para sanar a situação de má prestação dos serviços.

Deste modo, com base em todos os pontos elencados em Justificativa Técnica, **autorizo a abertura de procedimento licitatório com a finalidade de contratar empresa para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, observados a capacidade técnica-operacional da empresa, visando o interesse público e pautado no princípio da legalidade e eficiência, conforme justificativa técnica, em anexo.

Ressalto que, o Município de São Mateus já conta com legislação própria para dar prosseguimento ao tramite, como Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo seguir a regulamentação presente na Lei Federal nº 11.455/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

Solicito que a Comissão Permanente de Licitação inicie o procedimento administrativo de licitação para contratação de empresa e que a presente autorização seja publicada no Diário Oficial.

Atenciosamente,


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

**- ERRATA DO - DO EDITAL DE :
CONVCAÇÃO/2022**

ERRATA - Edital de Convocação (Audiência Pública)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte ERRATA ao Edital de Convocação (Audiência Pública)

Onde se lê:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2 -O Prefeito Municipal Ivo Rezende Aragão, no uso das suas atribuições , convoca a população em geral e demais interessados , para se reunirem em Audiência Pública a realizar-se no dia 28 de Junho de 2022 as 09:00 Hs, na plataforma online do Google Meet <https://meet.google.com/tku-adun-sme>, para realização da Audiência Pública para discussão de questões de Saneamento Básico(Gestão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário).

Leia-se:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2 -O Prefeito Municipal Ivo Rezende Aragão, no uso das suas atribuições , convoca a população em geral e demais interessados , para se reunirem em Audiência Pública a realizar-se no dia **12 de Julho de 2022** as 09:00 Hs, na plataforma online do Google Meet <https://meet.google.com/tku-adun-sme>, para realização da Audiência Pública para discussão de questões de Saneamento Básico(Gestão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário).

- DECRETO - Nº: 016/2022

DECRETO Nº 016, DE 04 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a semana do bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo **Fundo das Nações Unidas da Infância-UNICEF**, tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na agenda dos municípios brasileiros e assegurar a atenção adequada a crianças de até 6 (seis) anos de idade;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Semana do Bebê de São Mateus do Maranhão, nos dias 08 a 11 de agosto de 2022.

Art.2º - As atividades alusivas serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por: Edimilson Viana da Silva - CPF: ***.31.5.7-53 em 06/07/2022 10:23:18 - IP com nº: 10.1.1.13
Autenticação em: www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1435

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 04 (QUATRO) DE JULHO DE 2022.

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.11.10.0028



*Carne do Verão
até 16/11/2022*

Data/Hora: 10/11/2022 12:50:29

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: GIL JORGE NASCIMENTO ARAGÃO



2022.11.10.0028

Descrição do protocolo

MEMORANDO N° 073/2022 - Solicitar abertura do processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atender a secretaria de infraestrutura deste município.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.11.10.0028 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: GIL JORGE NASCIMENTO ARAGÃO - 197.475.003-53
Setor: PROTOCOLO
Descrição: MEMORANDO N° 073/2022 - Solicitar abertura do processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atender a secretaria de infraestrutura deste município.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/10831>

DATA/HORA: 10/11/2022 12:50:29



2022.11.10.0028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de novembro de 2022, procedeu-se a Abertura do **Processo Administrativo nº 2022.11.10.0028**, tendo como objetivo **CONCESSÃO** compreende a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto por projetos, construção, melhorias, ampliação, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, comercialização dos produtos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e da **GESTÃO COMERCIAL** dos sistemas envolvendo desde o cadastramento até o relacionamento com o cliente, **para atender as necessidades deste município**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 10 de novembro de 2022.

Rossianne de Paula de Sousa Veras
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MEMORANDO nº 073/2022

São Mateus do Maranhão, 10 de novembro de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor
Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração e Planejamento,**

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto por projetos, construção, melhorias, ampliação, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, comercialização dos produtos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e da GESTÃO COMERCIAL dos sistemas envolvendo desde o cadastramento até o relacionamento com o cliente, para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem trazer ao vosso conhecimento a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto por projetos, construção, melhorias, ampliação, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, comercialização dos produtos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e da GESTÃO COMERCIAL dos sistemas envolvendo desde o cadastramento até o relacionamento com o cliente.

Os serviços licitados visam atender à necessidade do município, visto que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário como sendo um serviço público, é essencial, indispensável e fundamental para a comunidade, podendo sua falta ou má gestão ocasionar danos as pessoas e a bens, portanto sem a sua prestação contígua, grandes serão os riscos de ocorrência de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

O Município de São Mateus do Maranhão diante da situação atual necessita urgentemente da regularização da gestão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desta forma, faz-se necessária a contratação desses referidos serviços.

Respeitosamente,

Ana Karolyne de Paulo Lima
Engenheira Civil
CREA/MA nº 111680099-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



À Procuradoria
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2022.11.10.0028/2022, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato tendo como objeto o **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 10 de novembro de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA



Gestão de Água
e Esgotamento
Sanitário



12 de julho, às 9h



ATRAVÉS DO LINK:
<https://meet.google.com/tku>



SÃO MATEUS
Prefeitura de
É pra frente que se anda

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE**



09:37 | qgu-rbcu-doz

Participants (top row, left to right):
Thamyara Castro
Juliana Aragão
Rayanna Chavos
Bovelaqua Ribeiro
Victor Rois

Participants (bottom row, left to right):
Kamila Silva
Dilson souza
Franciene Sousa de oliveira
Você

Bottom bar: 09:37 | qgu-rbcu-doz

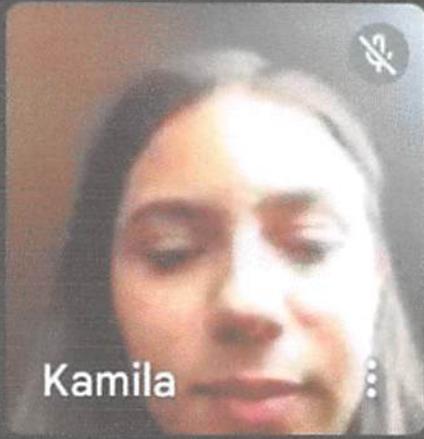


09:38

54%



← qgu-rbcu-doz ▶



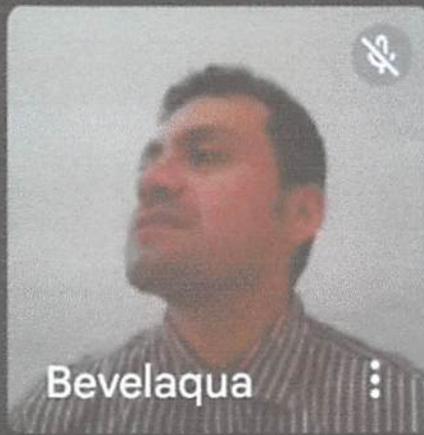
Kamila



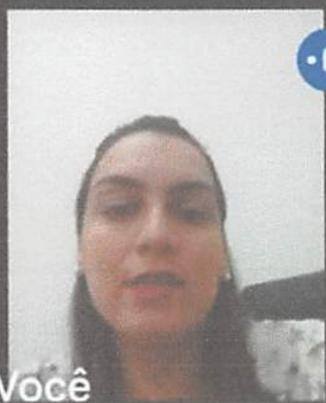
Franciene



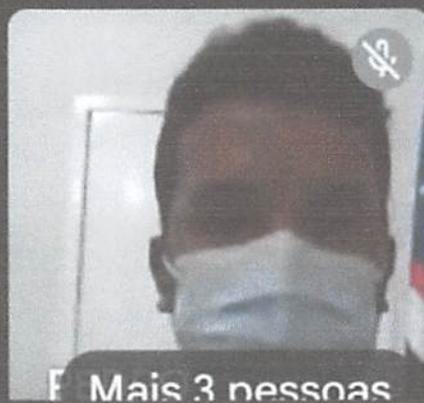
Thamyarana



Bevelaqua



Você



Mais 3 pessoas

PEDRO NETO saiu



09:32

4G 55%



← qgu-rbcu-doz ▶



Kamila



Julianna



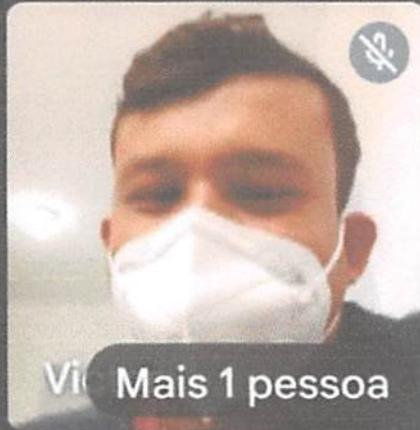
Thamyarana



Bevelaqua



Você



Vi Mais 1 pessoa

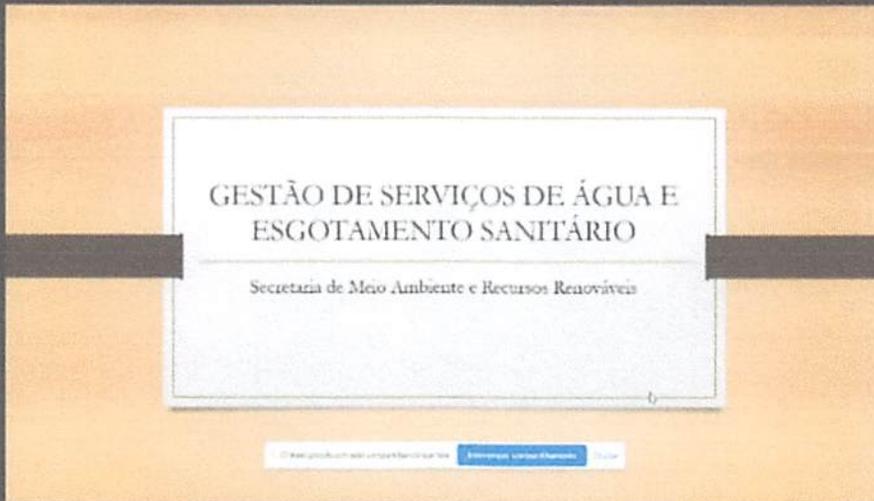


09:37

4G 54%

COMISSÃO DE LICITATION
fis. 303
Rubrica

← qgu-rbcu-doz ▶



PEDRO está apresentando



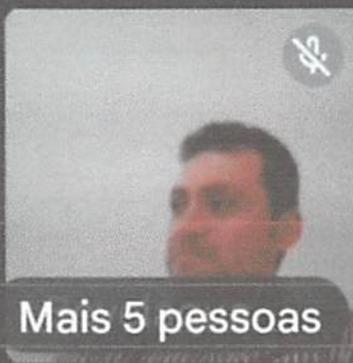
Kamila



Franciene



Você



Mais 5 pessoas

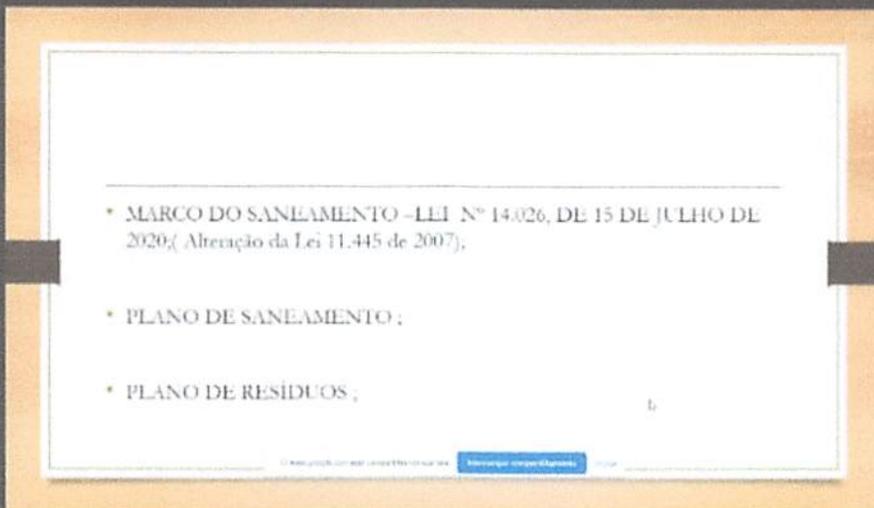


09:37

4G 54%



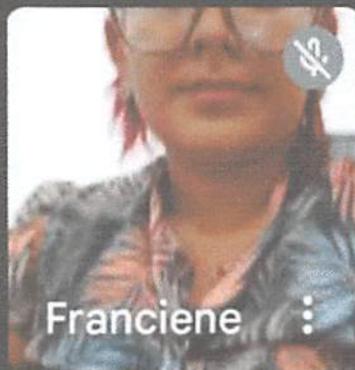
← qgu-rbcu-doz ▶



PEDRO está apresentando



Kamila



Franciene



Você

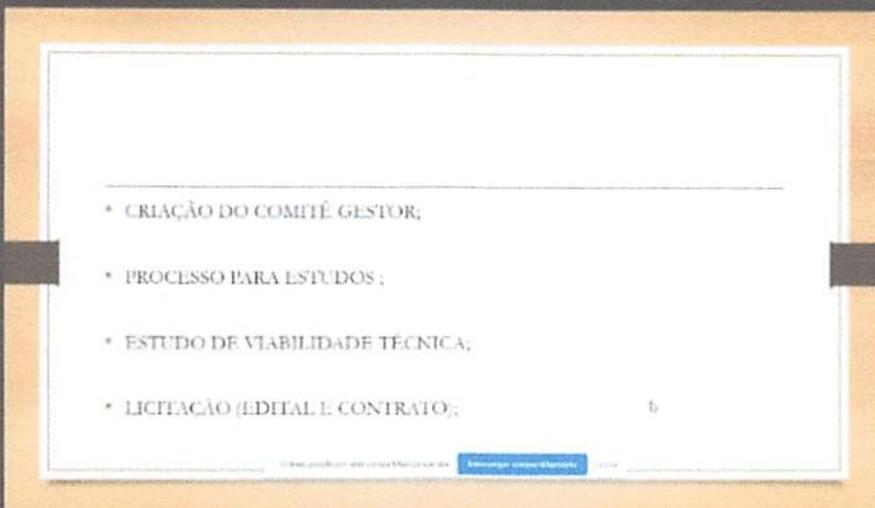


Mais 5 pessoas





← qgu-rbcu-doz ▶



PEDRO está apresentando



Kamila



Franciene



Você



Mais 5 pessoas

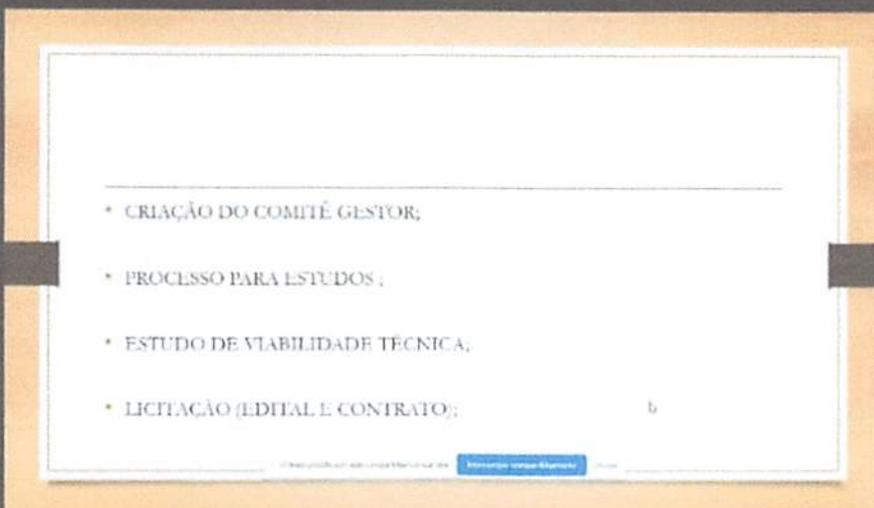


09:37

4G 54%



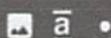
← qgu-rbcu-doz ▶



PEDRO está apresentando



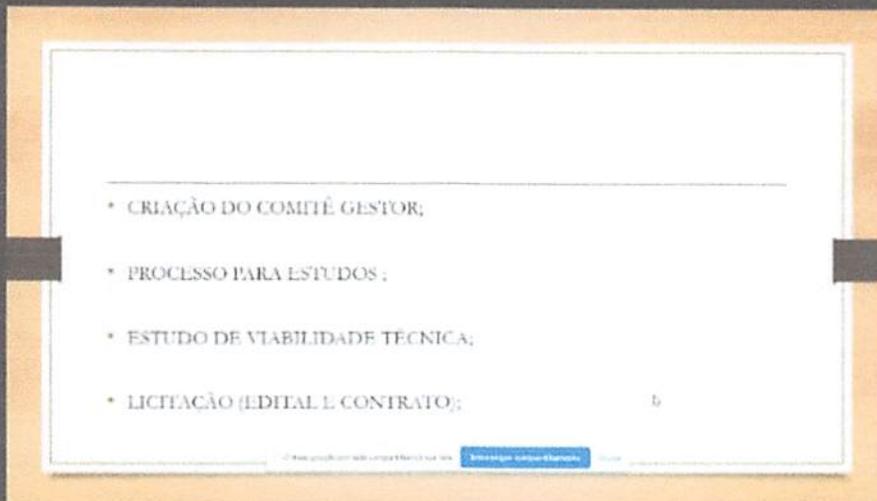
09:37



54%



← qgu-rbcu-doz ▶



PEDRO está apresentando



Kamila



Franciene



Os vídeos de algumas pessoas estão pausados devido a problemas na sua rede



09:38

54%



← qgu-rbcu-doz ▶



PEDRO está apresentando



Kamila



Franciene



Você



Mais 5 pessoas

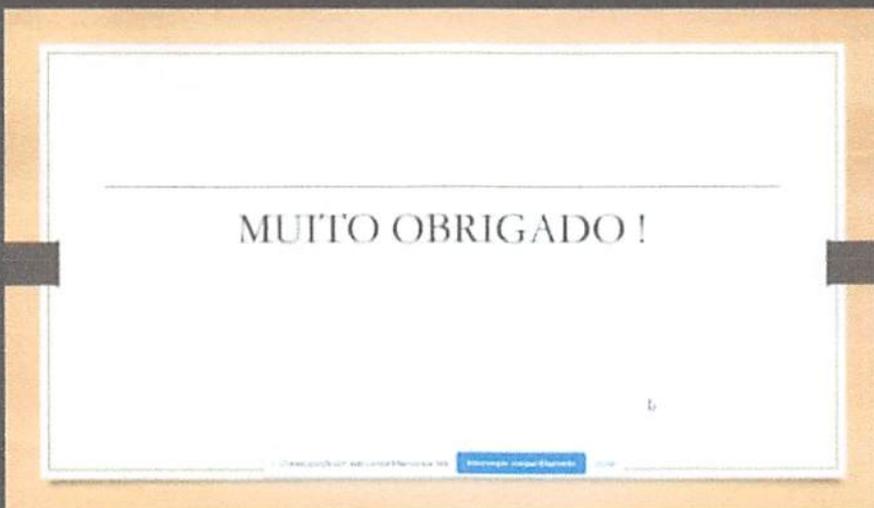


09:38

54%



← qgu-rbcu-doz ▶



PEDRO está apresentando



Kamila



Franciene



Você



Mais 5 pessoas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/2022

PROCESSO N° 2022.11.10.0028/2022

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA

MINUTA DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



MINUTA DE EDITAL - CONCORRÊNCIA N° ____/2022

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Preâmbulo

1. O MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal: na Lei Federal n° 8.987/95; na Lei Federal n° 9.074/95; e na Lei Federal n° 11.445/07; aplicando-se supletivamente a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal n° 377/2021, Decreto Federal n° 7.217/10 e Decreto Municipal n° 001/2022 torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, para **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo prazo de 30 (trinta anos) anos, conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.
2. O objeto desta licitação é adstrito à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na **ÁREA DE CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade, com valor estimado de **R\$ 26.191.240,92 (Vinte e seis milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)** correspondente ao total da receita estimada para o período contratual conforme definido neste EDITAL. Entretanto, e tendo em vista a necessidade de prestação do referido serviço de forma adequada, a fim de que a atividade de saneamento básico possa ser alcançada em sua plenitude e, ainda, com o objetivo de alcançar a universalização da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, os termos e normas deste EDITAL, bem como de seus anexos, devem ser sempre interpretados de forma a proporcionar a integração e harmonia na prestação dos serviços de Saneamento Básico.
3. O EDITAL e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**, situada em Rua Verão n° 42, bairro Centro, Telefone: (99) 98455-0959, podendo ser requerido pelo seguinte endereço de e-mail: gabinetedoprefeito@saomateus.ma.gov.br, devendo o adquirente informar os seus dados e contato para o efeito de eventual e futura comunicação por parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria n° 030/2022.
4. O presente EDITAL e Anexos foram regularmente precedidos de consulta e audiências públicas, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n°. 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal n°. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
5. A Audiência Pública foi dada publicidade por meio de publicação na imprensa oficial Pelo Diário Oficial do Município de São Mateus e Pelas Redes Sociais do Município e Mural



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



disponíveis no Centro Administrativo e no Prédio da Secretária de Meio Ambiente, ficando aberta ao público entre as datas de ____ de ____ de 2022 a ____ de ____ de 2023.

6. A consulta foi dada a devida publicidade por meio de chamamento público, comunicações oficiais Diário Oficial do Município de São Mateus e Mural Administrativo e prédio da Secretária de Meio Ambiente, ficando aberta ao público entre as datas de ____ de ____ de 2022 a ____ de ____ de 2023.

7. Constituem anexos e partes integrantes do presente EDITAL:

ANEXO I - Minuta do contrato de concessão;

ANEXO II - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário;

ANEXO III - Informações para elaboração da Proposta Técnica;

ANEXO IV- Informações para elaboração da Proposta Comercial;

ANEXO V - Termo de Referência

ANEXO VI - Modelos de Declarações;

ANEXO VII - Termo de Transferência e Minuta para Relação de Bens Reversíveis;

ANEXO VIII – Matriz de Risco

ANEXO IX- Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

ANEXO X – Plano Municipal de Saneamento Básico;

8. Adotam-se, para efeitos desta licitação, as seguintes definições:

ÁREA DE CONCESSÃO: área urbana do Município de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO** no Estado Maranhão.

BENS REVERSÍVEIS: ativos a serem relacionados conforme disposto no Anexo VII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: é a Comissão Permanente de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO** – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



COMISSÃO TÉCNICA: é a Comissão formada por técnicos do Município de São Mateus do Maranhão – MA designado para dar o apoio técnico da licitação.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Pessoa Jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a concessão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

FATOR "K": fator a ser apresentado pelas LICITANTES na proposta comercial que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida indicando o redutor tarifário para aplicação do elemento de avaliação do menor valor tarifário.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO; é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 60 (sessenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal 377/2021, Anexo X deste EDITAL.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, acompanhada de plano de negócios, conforme Anexo IV do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III do EDITAL.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo IX.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo II.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação; Adução de água bruta; Tratamento de água; Adução de água tratada incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do Anexo V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



CAPÍTULO II - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Esclarecimentos e impugnações ao edital

9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação no protocolo geral na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**, situada na Rua Verão n° 42, bairro Centro, de SÃO MATEUS, devendo o Município julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

10. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a apresentação dos envelopes com as propostas e documentos de habilitação, sendo que a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, que poderá ser feita no protocolo geral na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA** situada Rua Verão n° 42, bairro Centro, SÃO MATEUS ou através do e-mail: gabinetedoprefeito@saomateus.ma.gov.br devendo constar os dados cadastrais (correspondendo aos mesmos documentos da regularidade fiscal do Capítulo III, Seção II, Subseção II) da empresa solicitante, apresentada até 10 (dez) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, devendo o Município julgar e responder os esclarecimentos em até 3 (três) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

Seção II - Alteração do edital

12. o EDITAL e seus anexos podem ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada aos licitantes, reabrindo-se o prazo de publicidade do edital, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, nas condições previstas no § 4° do artigo 21 da Lei n° 8.666/93.

Seção III - Apresentação dos envelopes

13. Os licitantes devem apresentar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO três envelopes:

(a) O Envelope 1 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**

CONCORRÊNCIA N° ___/2022

ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



LICITANTE; (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

(b) O Envelope 2 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**

CONCORRÊNCIA N° ___/2022

ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

(c) O Envelope 3 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**

CONCORRÊNCIA N° ___/2022

ENVELOPE 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

14. Os envelopes devem ser entregues pelos licitantes até o dia ___ de ___ de 2023, às ___h:___min, na Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações, na Rua Verão n° 42, bairro Centro, **SÃO MATEUS DO MARANHÃO** não sendo permitida a entrega de envelopes após o referido horário ou a admissão de participação de novos licitantes.

14.1. O início da abertura dos Envelopes 01 – PROPOSTA TECNICA e 02 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á às ___h ___min do dia ___ de ___ de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de Proposta, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura do Envelopes 03 - DOCUMENTAÇÃO, contendo os Documentos de Habilitação dos proponentes classificados.

Seção III Condições de Participação

15. É permitida a participação de empresas isoladas ou em consórcio, sendo que no caso de consórcio serão permitidas no máximo até 03 (três) empresas.

16. É vedada a participação de empresa;

a) que esteja sofrendo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93 ou por qualquer modo estejam impedidas de participar de licitação pública;

b) em processo de falência; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



d) consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou de forma concomitante à sua participação isolada.

CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO

Seção I - Das Propostas

17. As propostas devem ser assinadas pelo representante legal das LICITANTES ou por terceiro com poderes para tanto, devendo a comprovação de tais poderes acompanhar as propostas.

18. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias.

19. A proposta técnica deve ser apresentada de acordo com o Anexo III deste EDITAL, sob pena de desclassificação.

20. A proposta comercial deve ser elaborada de acordo com o Anexo IV deste EDITAL, sob pena de desclassificação.

21. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL a LICITANTE deverá obedecer a ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do Anexo II deste EDITAL, bem como os valores estabelecidos para os serviços complementares.

Seção II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I - Habilitação Jurídica

22. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto na subseção IV adiante.

d) Os licitantes deverão apresentar declaração de porte registrado na Junta Comercial, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

d.1) O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

e) O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

f) Declaração da licitante, conforme modelo constante do Anexo VII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na licitação.

Subseção II - Regularidade Fiscal

23. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, relativa à sede da licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;
- f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à sede da licitante;
- g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da sede da LICITANTE.

Subseção III - Qualificação Técnica

24. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos pertinentes à qualificação técnica:

- a) prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico(s), devidamente atualizado do local de sua sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



b) A apresentação de atestado de visita técnica (facultativa) e/ou declaração de conhecimento do local do SISTEMA, conforme Anexo VII do EDITAL, a fim de que possam tomar conhecimento do SISTEMA e da ÁREA DA CONCESSÃO, onde:

i) A visita técnica de que trata este item deverá ser realizada por representante da LICITANTE devidamente credenciado (a);

ii) As LICITANTES poderão agendar a visita técnica diretamente com a COMISSÃO, por meio do telefone e e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Comprovação de que a licitante possui em sua equipe, mediante ato constitutivo, cópia da carteira de trabalho, contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, na data prevista para a entrega da proposta

c.1) Profissional de Engenharia Civil, detentor de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CAT's - Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente no Brasil, que comprove(m) que o profissional executou ou participou de:

Área de Planejamento – Planos, Estudos e Projetos de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação.

- 1) Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 2) Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- 3) Elaboração de Projeto de Sistema de Abastecimento de Água e/ou Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 4) Elaboração de Projeto de Eficiência Energética para Pontos de Captação de Água;
- 5) Projeto de Setorização;
- 6) Projeto de Micro e Macromedição.

Área de Obras de Engenharia - execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, consistentes em Construção e/ou Reparo (Reforma), Operação, Manutenção e Gestão Comercial do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que tenha atendido no mínimo um quantitativo populacional de 7.500 (sete mil e quinhentos) usuários e executado:

- 1) Operação de Manutenção de sistema de captação subterrânea, de no mínimo 5 poços, para fornecimento de água potável em sistema público de abastecimento de água;
- 2) Execução, Reparo, Operação e Manutenção de Adutora de Rede de Distribuição de Água Potável em no mínimo 1.500 m;
- 3) Execução, Reparo, Operação e Manutenção rede de Água com remoção de no mínimo 200 vazamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 4) Execução, Reparo, Operação e Manutenção Ramal de Ligação em no mínimo 1.200 residências;
- 5) Execução, Operação e Manutenção de Extensão de rede em no mínimo 1.500m;
- 6) Execução, Reparo, Operação e Manutenção de Reservatório de no mínimo 200m²;
- 7) Execução Hidrometria em no mínimo 350 unidades incluindo ki cavalet;

c.2) Profissional da Geologia, detentor de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CAT's - Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente no Brasil, que comprove(m) que o profissional executou ou participou de operação, manutenção de sistema público de abastecimento de água executando as atividades de:

- 1) Estudo hidro geológico;
- 2) Realização de teste de produção para aferição de curva de nível;
- 3) Perfuração de sistema de captação subterrânea de no mínimo 100m

c.3) Profissional de nível superior com capacidade para realizar o tratamento da água, detentor de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que o profissional executou ou participou de:

- 1) operação e manutenção de tratamento de sistema de distribuição público de água em sistema subterrâneo e superficial executando as atividades de plano de amostragem para atender no mínimo 7.500 pessoas;
- 2) operação e manutenção de tratamento de sistema de distribuição público de água em sistema subterrâneo e superficial executando tratamento e monitoramento de fornecimento de água potável para fornecimento público de água potável, tendo realizado no mínimo 45 análises.

c.4) Profissional de nível superior que comprove ter atuado na gestão comercial do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário detentor de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que o profissional executou ou participou de:

- 1) Cadastramento dos usuários em no mínimo 2.000 unidades;
- 2) Operação de sistema comercial;
- 3) Corte e Religação de no mínimo 1.000 unidades;
- 4) Micromedição de no mínimo 2.000 unidades;
- 5) Faturamento e Emissão de Conta de no mínimo 2.000 unidades;

d) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Prova de aptidão para desempenho técnico da licitante através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participou ou executou:

Área de Planejamento de Engenharia – Planos, Estudos e Projetos de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação.

- 1) Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 2) Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- 3) Elaboração de Projeto de Sistema de Abastecimento de Água e/ou Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 4) Elaboração de Projeto de Eficiência Energética para Pontos de Captação de Água;
- 5) Projeto de Setorização;
- 6) Projeto de Micro e Macromedição.

Área de Obras de Engenharia - execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, consistentes em Construção e/ou Reparo (Reforma), Operação, Manutenção e Gestão Comercial do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que tenha atendido no mínimo um quantitativo populacional de 7.500 (sete mil e quinhentos) usuários e executado:

- 1) Operação de Manutenção de sistema de captação subterrânea, de no mínimo 5 poços, para fornecimento de água potável em sistema público de abastecimento de água;
- 2) Execução, Reparo, Operação e Manutenção de Adutora de Rede de Distribuição de Água Potável em no mínimo 1.500 m;
- 3) Execução, Reparo, Operação e Manutenção rede de Água com remoção de no mínimo 200 vazamento;
- 4) Execução, Reparo, Operação e Manutenção Ramal de Ligação em no mínimo 1.200 residências;
- 5) Execução, Operação e Manutenção de Extensão de rede em no mínimo 1.500m;
- 6) Execução, Reparo, Operação e Manutenção de Reservatório de no mínimo 200m²;
- 7) Execução Hidrometria em no mínimo 700 unidades incluindo kit cavalet;

Área de Geologia

- 1) Estudo hidro geológico;
- 2) Realização de teste de produção para aferição de curva de nível;
- 3) Perfuração de sistema de captação subterrânea de no mínimo 100m

Área de Tratamento de Água



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



1) operação e manutenção de tratamento de sistema de distribuição público de água em sistema subterrâneo e superficial executando as atividades de plano de amostragem para atender no mínimo 7.500 pessoas;

2) operação e manutenção de tratamento de sistema de distribuição público de água em sistema subterrâneo e superficial executando tratamento e monitoramento de fornecimento de água potável para fornecimento público de água potável, tendo realizado no mínimo 45 análises.

Area de Gestão Comercial

1) Cadastramento dos usuários em no mínimo 2.000 unidades;

2) Operação de sistema comercial;

3) Corte e Religação de no mínimo 1.000 unidades;

4) Micromedição de no mínimo 2.000 unidades;

5) Faturamento e Emissão de Conta de no mínimo 2.000 unidades;

25. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, as LICITANTES que desejarem utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas controladas, devem apresentar os respectivos atestados acompanhados dos documentos comprobatórios de sua participação no consórcio, na sociedade de propósito específico ou das empresas controladas detentoras da experiência anterior aludida.

26. Para comprovação do item 25 acima serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da proponente (consorciada/empresa) na composição do consórcio, da sociedade de propósito específico ou das empresas controladas detentoras da experiência anterior aludida.

27. Para fins de comprovação do percentual de participação da proponente (consorciada/empresa) em consórcio ou sociedade de propósito específico ou empresas controladas, na forma do item 26, deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio e do livro de ações da Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou a composição do capital social em caso de sociedade de propósito específico.

Subseção IV - Qualificação Econômico-financeira

28. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira.

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de licitante constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição



dos referidos documentos para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a licitante, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de Imprensa, na forma da lei;

b) A licitante deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial: índice de Liquidez Geral ("ILG") e índice de Liquidez Corrente ("ILC") maiores do que 1 (um); e Grau de Endividamento ("GE") menor do que 0,5 (zero vírgula cinco).

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

Passivo Circulante

Endividamento = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \geq 0,50$

Ativo Total

c) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitação;

d) comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 1% do valor estimado da contratação

Subseção V - Declarações

29. As licitantes deverão comprovar o atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo VI.

30. As licitantes deverão apresentar Compromisso Firme de Aporte de Recursos Próprios ou de Terceiros, mediante apresentação de declaração, cujo modelo encontra-se no Anexo VI.

Subseção VI - Participação em Consórcio

31. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo que o instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

a) indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio, sendo o consórcio limitado até 03 (três) empresas distintas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



- b) obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c) indicação da sociedade líder do consórcio, com poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas;
- g) compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a CONCESSIONÁRIA.

32. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

Subseção VII – Considerações sobre habilitação

33. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, ficando impedida de participar das fases subsequentes.

34. As certidões exigidas para habilitação das licitantes emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

35. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico onde poderá ser verificada a autenticidade da informação. —

Seção III - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I - Abertura, Exame e Julgamento da proposta técnica

36. Na data prevista no preâmbulo deste EDITAL, aberta a sessão, as licitantes apresentarão declaração, na forma do modelo constante no Anexo VI a este EDITAL, dando ciência de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação. Após, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes os envelopes 2 e 3.

37. Em seguida, serão abertos os envelopes 1, contendo as propostas técnicas, que serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das licitantes presentes.

38. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das propostas técnicas pode ocorrer em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado será adequadamente comunicado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



39. O julgamento da proposta técnica dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do **Anexo III**.

Informações para Elaboração da Proposta Técnica.

40. Será desclassificada a proposta técnica da licitante que não atender à pontuação mínima estabelecida no Anexo III.

41. Os envelopes 2 e 3 das licitantes desclassificadas serão devolvidos, ainda lacrados.

Subseção II - Abertura, Exame e Julgamento da proposta comercial

42. Na data prevista pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO serão abertos os Envelopes 2, contendo as propostas comerciais das licitantes classificadas.

43. As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das licitantes presentes.

44. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da proposta comercial pode ocorrer em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

45. O julgamento da proposta comercial, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 1000 (mil) pontos à proposta comercial da licitante que apresentar o menor valor do FATOR K e de 800 (oitocentos) pontos à proposta comercial da licitante que apresentar o maior valor do FATOR K. As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 800 e 1000 pontos e, para interpelação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais licitantes:

$$NC = 800 + 200 \times [1 - (Ki - Vm) / (1 - Vm)]$$

NC = Nota Comercial da licitante

Ki = Valor do fator K ofertado pela licitante

Vm = Mínimo valor do fator K ofertado

46. Caso todas as licitantes ofertem o mesmo valor de tarifa, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 1000 (mil) pontos.

Subseção III - Julgamento das propostas

47. O julgamento final das propostas será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da proposta técnica e da proposta comercial, que terão, respectivamente, pesos 70 (sessenta) e 30 (trinta), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [70\% (NT) + 30\% (NC)]$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da proposta técnica e

NC = Nota da proposta comercial.

48. As Notas Finais - NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais.

49. A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Total Final.

50. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido, sucessivamente, o disposto no § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.987/95 e no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

51. O resultado da fase de classificação das propostas será adequadamente comunicado.

52. Será desclassificada a proposta comercial em desacordo com a proposta técnica, que não atenda as prescrições deste edital e dos seus anexos, bem como aquelas que consignarem valores excessivos ou inexequíveis.

53. Considera-se que a proposta comercial apresenta valor excessivo nas situações em que o FATOR K é superior a 1 (um), conforme Anexos II e IV do EDITAL.

54. Considera-se que a proposta comercial é inexequível nas situações em que o preço oferecido para a tarifa é incompatível com os preços e insumos e salários de mercado e, especialmente, com os encargos previstos neste edital e seus anexos.

Subseção IV - Abertura, Exame e Julgamento dos documentos de habilitação

55. Encerrada a fase de classificação das propostas e na data prevista pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, será aberto o ENVELOPE 3 da licitante melhor classificada.

56. Os documentos constantes do envelope 3 deverão ser rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

57. Inabilitada a licitante melhor classificada, após novo procedimento, serão analisados os documentos de habilitação da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que

uma licitante atenda às condições de habilitação fixadas no EDITAL.

Subseção V - Adjudicação e homologação

58. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deve adjudicar a licitação à licitante melhor classificada e habilitada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



59. Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação deve ser submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) homologar a licitação;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d) anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

60. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado aos LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subseção V - Disposições Finais

61. Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e da Administração Pública, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do LICITANTE;
- b) julgamento das PROPOSTAS;
- c) anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

62. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pelo presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO mediante publicação na imprensa oficial e comunicado às licitantes por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

63. As comunicações das licitantes à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no protocolo geral localizado na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA**, situada Rua Verão n° 42, bairro Centro, SÃO MATEUS DO MARANHÃO.

64. À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO é facultada a realização de diligência, a fim de esclarecer o conteúdo ou a veracidade de documento de habilitação ou do teor da proposta, sendo vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital e não apresentada nos envelopes no momento oportuno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



65. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não deve inabilitar ou desclassificar licitante em razão do descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação à habilitação ou à avaliação da proposta.

66. Acaso todos os licitantes estejam representados nas respectivas sessões públicas e acaso todos renunciem expressamente à interposição do recurso pertinente, é facultado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prosseguir imediatamente para a fase seguinte do procedimento licitatório, a fim de emprestar-lhe celeridade.

CAPÍTULO V- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I - Convocação para celebração do contrato

67. Adjudicado e Homologado o objeto da licitação, o CONCEDENTE dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para convocar a licitante vencedora para assinar o CONTRATO.

68. A licitante vencedora, por intermédio da concessionária, dispõe do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste edital e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

69. O prazo para celebração do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

70. O contrato será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II - Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

71. A concessionária deverá, até 180 (cento e oitenta) dias da ORDEM DE SERVIÇO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 1,0% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, apresentando ao Município o respectivo comprovante.

72. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do contrato, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

Seção III- Da ORDEM DE SERVIÇO

73. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo Município em até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, quando a CONCESSIONÁRIA assumir o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.